Marina Faraco, Fernando Zantedeschi, Rodrigo Gonçalves, Bruna Pinotti, Silvana Guimarães, Camila Cury, Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco, Ovidio Lopes da Cruz Netto.

Prefeitura Municipal de Niterói do Estado do Rio de Janeiro

NITERÓI-RJ

Guarda Civil Municipal

JN054-19



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.

Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Niterói do Estado do Rio de Janeiro

Guarda Civil Municipal

Edital Nº 001/2019

AUTORES

Conhecimentos Básicos de Direito Constitucional - Profa Marina Faraco
Conhecimentos Básicos de Direito Administrativo - Profo Fernando Zantedeschi
Conhecimentos Básicos de Direito Penal e Processual Penal - Profo Rodrigo Gonçalves
Conhecimentos Básicos de Direito da Criança e do Adolescente
(Estatuto da Criança e do Adolescente L. 8069/90) - Profa Bruna Pinotti
Estatuto Geral dos Guardas Municipais - Profa Silvana Guimarães
Legislação de Transito Brasileira - Profa Camila Cury
Legislação Municipal - Profa Silvana Guimarães
Língua Portuguesa - Profa Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Conhecimentos Básicos de Informática - Profo Ovidio Lopes da Cruz Netto
Conhecimentos do Município de Niterói - Profa Silvana Guimarães

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina Erica Duarte Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina Thais Regis Danna Silva

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



SUMÁRIO

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais da Constituição da República (Arts. 1º ao 4º da CF/88)	01
Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalid	
(Arts. 5° a 16 da CF/88)	
Da organização Político-Administrativa (Arts. 18 e 19 da CF/88)	
Da União (Arts. 20 a 24 da CF/88)	
Dos Estados Federados (Arts. 25 a 28 da CF/88).	
Dos Municípios (Arts. 29 a 31 da CF/88)	
Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (Arts. 37 a 41 da CF/88).	
Princípios Constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal)	
Princípios constitucionais de natureza ética: moralidade, impessoalidade, probidade, motivação e pu	
Constituição Federal; Art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro)	
Organização dos Poderes (Arts. 44 a 135 da CF/88)	
Da Segurança Pública (Art. 144).	41
CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO	
Atos administrativos: conceito; elementos; características; mérito do ato administrativo; formação e e espécies; procedimento administrativo; extinção, invalidação e revogação dos atos administrativos	01 inar. Poder de Polícia nalidade; atuação da07 onsabilidade objetiva12 cas concernentes aos
acessibilidade, estabilidade, remuneração e acumulação de cargos e funções; Poder Disciplinar Administ	trativo dos Servidores
Lei de Improbidade Administrativa - LIA (Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992)	14
acessibilidade, estabilidade, remuneração e acumulação de cargos e funções; Poder Disciplinar Administ Públicos	trativo dos Servido

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-L. 8069/90)

Das Medidas de Proteção da Criança e do Adolescente (Arts. 98 a 101)	01
Da Prática de Ato Infracional por da Criança e do Adolescente (Arts. 103 a 109)	03
Das Garantias Processuais da Criança e do Adolescente (Arts. 110 e 111)	03
Das Medidas Sócioeducativas da Criança e do Adolescente (Arts. 112 a 128)	
Dos Crimes e das Infrações Administrativas da Criança e do Adolescente (Arts. 225 a 258)	07
ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS	
Lei n.º 13.022 , de 08 de agosto de 2014	01
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA	
Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 - SUSP (Sistema Único de Segurança Pública)	01
Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997)	
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	
Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril de 1990	01
Estatuto dos servidores públicos de Niterói (Lei Municipal n.º 531, de 18 de janeiro de 1985)	
Estatuto da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal n.º 2.838, de 30 de maio de 2011)	
Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal r de fevereiro de 2014)	
Regime Adicional de Serviço (RAS) para profissionais da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal n.º 3 abril de 2013)	
Uso e comercialização de cerol e de linha chilena no Município de Niterói (Lei Municipal n.º 3.074, de 27 2014)	,
Código Municipal Ambiental de Niterói (Lei Municipal n.º 2.602, de 14 de outubro de 2008)	07
Código de Posturas do Município de Niterói (Lei Municipal n.º 2.624, de 29 de dezembro de 2008)	
Rotinas para o controle de condutas que ocasionem perturbação do sossego e do bem-estar público por emis	
qualquer natureza (Decreto Municipal n.º 11.542, de 09 de dezembro de 2013)	
Processo administrativo no âmbito da Guarda Civil Municipal de Niterói	10
LÍNGUA PORTUGUESA	
Compreensão e interpretação de texto contemporâneo.Modos de organização do discurso: descrição, narraç	
argumentativa e dissertação expositiva	
Características da estrutura do parágrafo	
Coesão e coerência textuaisEmprego significativo dos diferentes recursos gramaticais no texto (níveis: fonológico, morfológico, sintático e	
Discurso direto, indireto e indireto livre	
Discurso direto, maneto e maneto nvie	00

SUMÁRIO

Língua falada e língua escrita: variação, correção e adequação	09
Distinção entre fonema e letra. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica	
Ortografia oficial: emprego de letras	12
Acentuação gráfica e emprego de sinais diacríticos	15
Normas de pontuação	
Classes de palavras: formas, flexões (nominais e verbais, regulares e irregulares) e emprego	21
Estrutura e formação de palavras	
Semântica: denotação e conotação, polissemia, sinonímia, antonímia, homonímia e paronímia	62
Período simples e período composto. Relações de sentido entre orações e segmentos de texto. P	
coordenação e subordinação	
Concordância nominal e verbal.	
Regência nominal e verbal	
Emprego do acento grave indicativo da crase	90
CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA	
Conceitos sobre informática, hardware e software. Sistemas operacionais Windows XP / Vista / 7 BR, Linux e e Processador de texto (Word 2007/2010 BR e BrOffice.org e LibreOffice 3.x.x Writer) – Conceitos e uso dos eletrônicas (Excel 2007/2010 BR e BrOffice.org e LibreOffice 3.x.x Calc) – Conceitos e uso dos recursos.Edito (PowerPoint 2007/2010 BR e BrOffice.org e LibreOffice 3.x.x Impress) – Conceitos e uso dos recursos	s recursos. Planilhas or de Apresentações
Redes de computadores – Conceitos, equipamentos, transmissão de sinal, cabeamento, protocolos e redes	
Conceitos, serviços e tecnologias na Internet e Intranet, web 2.0 e web 3.0. Navegador Internet (Internet Ex	
Chrome e Mozilla Firefox v13.0.1)- Conceitos e uso dos recursos, Conceitos e Ferramentas de busca e	pesquisa na Web
Conceitos sobre tecnologias e ferramentas de colaboração, de correio eletrônico e webmail, de grupos de d	liscussão, de fóruns
de wikis e redes sociais	67
Segurança da Informação – Conceitos, aplicativos, proteção, ameaças e vulnerabilidades. Cópias de se	gurança (backup) e
antivírus	80
Criptografia e assinatura digital	89
Conceitos sobre tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo, formatos de imag	ens e figuras92
CONHECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI	
Histórico (da fundação da aldeia aos dias atuais).	
Formação administrativa (de 1691 aos dias atuais)	
Informações socioeconômicas: demografia e território; desenvolvimento do Município de Niterói; econor	
estabelecimentos por porte e setor; potencial de consumo	
Informações estatísticas:	
- da população (composição, características, densidade demográfica);	
- da prefeitura (Poder Executivo, estrutura organizacional, as secretarias municipais e autarquias);	
- da educação (Fundação Municipal de Educação, matrículas, docentes e registro escolar);	
	0.5
- do cadastro central de empresas;	
- do registro civil;	05
- do registro civil; - das finanças públicas;	05 05
- do registro civil; - das finanças públicas; - da frota;	05 05 05
- do registro civil; - das finanças públicas;	

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais da Constituição da República (Arts. 1º ao 4º da CF/88)	01
Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direito	os Políticos
(Arts. 5° a 16 da CF/88)	02
Da organização Político-Administrativa (Arts. 18 e 19 da CF/88)	23
Da União (Arts. 20 a 24 da CF/88)	23
Dos Estados Federados (Arts. 25 a 28 da CF/88)	23
Dos Municípios (Arts. 29 a 31 da CF/88)	23
Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (Arts. 37 a 41 da CF/88)	23
Princípios Constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal)	23
Princípios constitucionais de natureza ética: moralidade, impessoalidade, probidade, motivação e publicidade (Art. 37 da
Constituição Federal; Art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro)	37
Organização dos Poderes (Arts. 44 a 135 da CF/88)	41.
Da Segurança Pública (Art. 144)	41



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTS. 1º AO 4º DA CF/88).



FIQUE ATENTO!

Este tema é bastante cobrado nos concursos. Recomenda-se a leitura dos arts. 1º a 4º da CF, já que as questões, em sua grande maioria, cobram a literalidade do texto constitucional.

1. Fundamentos da República Federativa do Brasil

Em seu art. 1°, a CF estabelece os fundamentos da República Federativa do Brasil, que são as bases, as regras fundamentais sob as quais está alicerçado o Estado brasileiro, que são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O Parágrafo único do art. 1º da CF prevê, ainda, o princípio democrático, segundo o qual todo poder emana do povo, que o exercerá diretamente, por meio dos chamados instrumentos da democracia participativa (ação popular, plebiscito, referendo e iniciativa popular das leis), e indiretamente, por meio de representantes eleitos para tanto (Presidente da República, Prefeitos, Governadores de Estados e parlamentares). A CF adotou, portanto, o sistema híbrido de democracia participativa, que reúne a democracia direta e a democracia indireta ou representativa.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
 V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

2. Separação dos poderes

A Constituição de 1988 adotou a teoria da tripartição das funções estatais, idealizada por Montesquieu, que, por sua vez, se inspirou em lições de Aristóteles e de John Locke. Assim, em seu art. 2°, a CF estabelece que são poderes harmônicos e independentes entre si o Executivo, o Legislativo e o Judiciário: "Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.". O princípio da separação dos poderes é uma das cláusulas pétreas da CF, não podendo ser retirado (abolido) do seu texto por meio de emenda constitucional (art. 60, §4°, III, da CF).

3. Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

O art. 3º da CF prevê os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que são as metas que o Estado brasileiro se propõe a atingir. São elas:

Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desiqualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

4. Princípios das relaçõs internacionais

O art. 4º da CF contempla os princípios orientadores das relações internacionais do Estado brasileiro, nos seguintes termos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

 IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (PC-SC – Agente de Polícia Civil– Nível Médio – FE-PESE – 2017)

Com base na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- 1. a autonomia.
- 2. a cidadania.
- 3. a dignidade da pessoa humana.
- 4. o pluralismo político.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.



Resposta: Letra D - Segundo o art. 1º da CF, são fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

2. (TRE-TO – Técnico Judiciário – Nível Médio – CESPE – 2017)

Em determinado seminário sobre os rumos jurídicos e políticos do Oriente Médio, dois professores debateram intensamente sobre a atual situação política da Síria. Hugo, professor de relações internacionais, defendeu que o Brasil deveria realizar uma intervenção militar com fins humanitários. José, professor de direito constitucional, argumentou que essa ação não seria possível conforme os princípios constitucionais que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil. Nessa situação hipotética, com base na Constituição Federal de 1988 (CF),

- a) Hugo está correto, pois a intervenção humanitária é um dos princípios constitucionais que rege as relações internacionais do Brasil.
- b) José está correto, pois a não intervenção e a solução pacífica dos conflitos são princípios constitucionais que orientam as relações internacionais do Brasil.
- c) Hugo está errado, pois a defesa da paz e dos direitos humanos não são princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil.
- d) Hugo está correto, pois a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos constitucionais do estado brasileiro e uma das causas que autorizam a intervenção militar do Brasil em outros Estados soberanos.
- e) José está errado, pois a declaração de guerra é ato político discricionário e unilateral do presidente da República, não estando sujeito a limites jurídicos.

Resposta: Letra B - Segundo o art. 4º da CF, são princípios das relações internacionais da República Federativa do Brasil: a independência nacional; a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; a solução pacífica dos conflitos; o repúdio ao terrorismo e ao racismo; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político.

3. (MPE-RN – Técnico do Ministério Público Estadual – Nível Médio – COMPERVE – 2017)

Os objetivos fundamentais da república brasileira são metas que o Estado deve promover com força vinculante e imediata, servindo como norte a ser seguido em toda e qualquer atividade estatal. Nessa acepção, a Constituição Federal aponta, expressamente, como objetivo fundamental a promoção:

- a) do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo e cor.
- b) de uma sociedade livre, justa e solidária com repúdio ao racismo e ao terrorismo.
- c) da erradicação da miséria e da marginalização e da redução da desigualdade nacional.
- d) da autodeterminação dos povos e dos direitos humanos.

Resposta: Letra A - Esta questão cobrou a literalidade do art. 3º da CF, estando as alternativas b e c erradas em razão da troca de uma palavra e a d porque traz um princípio das relações internacionais da República Federativa do Brasil, e não um objetivo.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; DIREITOS POLÍTICOS (ARTS. 5° A 16 DA CF/88).

Antes de ingressarmos no estudo da temática proposta pelo edital, importante justificar o motivo pelo qual os tópicos foram unificados. Cumpre destacar que a Constituição Federal trata os direitos individuais e coletivos dentro do capítulo I do Título II chamado de "Dos Direitos e garantias fundamentais". Portanto, didaticamente se torna indispensável a unificação de tais temas.



#FicaDica

O presente estudo tem por finalidade a análise pormenorizada de todos os incisos previstos no art. 5º da Constituição Federal; referido artigo elenca os direitos e os deveres individuais e coletivos, assegurando-os a todos que estejam em território nacional, seja brasileiro nato, naturalizado ou mesmo estrangeiro por motivos diversos. Cada inciso receberá o comentário pertinente.

Título II Dos direitos e garantias fundamentais Capítulo I

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;



VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;



XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu; XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis:

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fianca;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;



CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Atos administrativos: conceito; elementos; características; mérito do ato administrativo; formação e efeitos; class	ificação e
espécies; procedimento administrativo; extinção, invalidação e revogação dos atos administrativos	01
Poderes e Deveres dos Administradores; uso e abuso de Poder. Poder Hierárquico e Poder Disciplinar. Poder	de Polícia
Administrativa: conceito; competência; Poder de Polícia originário e delegado; fundamentos; finalidade; at	uação da
administração; limites; características; legitimidade e sanções	07
Responsabilidade administrativa e criminal. Responsabilidade civil: direito brasileiro; aplicação da responsabilidade	e objetiva;
reparação do dano; direito de regresso	12
Agentes Públicos: regimes jurídicos funcionais; servidores públicos; normas constitucionais específicas concern	entes aos
servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos responsabilidades dos servidores públicos; concurs	o público;
acessibilidade, estabilidade, remuneração e acumulação de cargos e funções; Poder Disciplinar Administrativo dos S	Servidores
Públicos	14
Lei de Improbidade Administrativa - LIA (Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992)	21



ATOS ADMINISTRATIVOS: CONCEITO; ELEMENTOS; CARACTERÍSTICAS; MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO; FORMAÇÃO E EFEITOS; CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES; PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; EXTINÇÃO, INVALIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

CONCEITO DE ATO ADMINISTRATIVO

Tudo que praticamos nas nossas vidas podem ser considerados atos. Mas, para o Direito, os atos são aqueles capazes de produzir efeitos jurídicos. E, assim como as pessoas na vida privada, a Administração Pública também pratica atos, que são capazes de produzir efeitos jurídicos diversos.

Os atos administrativos são as manifestações de vontade da Administração Pública que objetivam adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos particulares ou a si própria. Isso significa que a Administração, antes mesmo de iniciar sua atuação, deve expedir uma declaração que exprime a sua vontade de realizar o referido ato.

Importante frisar o caráter infralegal dos atos administrativos, pois imprescindível é a submissão da Administração Pública, seus agentes e órgãos à soberania popular. O ato administrativo, dessa forma, deve estar previsto em lei, e seu conteúdo não pode ser contrário à lei (contra legem), mas complementar a ela, isso é, deve estar conforme a lei (secundum legem).



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (TRT1-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO – INSTITUTO AOCP – 2018)

Referente aos atos administrativos, assinale a alternativa **correta**.

- a) Atos de gestão são os praticados pela Administração Pública com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade, como os atos de polícia.
- b) Atos complexos são os que decorrem da declaração de vontade de um único órgão, desde que este seja colegiado.
- c) Ato composto é o que resulta da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação a de outro, que edita o ato principal.
- d) Os atos que apresentarem defeitos sanáveis, estes entendidos por vícios na forma e no motivo, poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.
- e) Prevalece na doutrina que os meros atos administrativos, como certidões e atestados, são suscetíveis de revogação pela Administração.

Resposta: Letra C. Alternativa A está incorreta pois os atos de polícia são considerados atos de império, e não de gestão. Alternativa B está errada pois atos complexos são aqueles manifestados por dois ou mais órgãos distintos. Alternativa D está incorreta pois os vícios quanto ao motivo dos atos é caso de nulidade, não sendo possível sua convalidação. Alternativa E está incorreta pois as certidões e enunciados são atos meramente enunciativos, não são passíveis de revogação.

REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os requisitos ou elementos dos atos administrativos é matéria com grande divergência doutrinária. A maioria dos concursos públicos ainda adota a concepção mais clássica dos requisitos dos atos administrativos e, por isso, daremos maior destaque a ela. De modo geral, a corrente clássica, defendida por autores como Hely Lopes Meirelles, tende a atribuir aos atos administrativos cinco requisitos para a sua formação, utilizando como inspiração o preceito legal disposto no art. 2º da Lei nº 4.717/1965. São eles: a) competência, b) objeto, c) forma, d) motivo, e e) finalidade.

1. Competência

Competência diz respeito à capacidade do agente público para o exercício dos atos administrativos. É requisito de validade, haja vista que, no Direito Administrativo, a lei é quem estabelece as competências atribuídas a seus agentes para o desempenho de suas funções. Quando o agente atua fora dos limites da lei, diz-se que cometeu ato nulo por excesso de poder. É, por isso, sempre um ato vinculado.

A competência possui certas características próprias, a saber: obrigatória, intransferível, irrenunciável, imodificável, imprescritível e improrrogável. Obrigatória porque representa um dever do agente público. Irrenunciável porque o agente público não pode abrir mão de sua competência. Imprescritível, porque a competência perdura ao longo do tempo, ela não caduca. Improrrogável significa dizer que se é competente hoje, continuará sendo sempre, exceto por previsão legal expressa em sentido contrário. Intransferível, ou inderrogável, é a impossibilidade de se transferir a competência de um para outro, por interesse das partes.

No entanto, essas características não vedam a possibilidade de delegação ou avocação, quando prevista em lei. Por isso, pode-se dizer também que a **delegabilidade** é outra característica da competência. Porém, atente-se ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.784/1999: "Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade". Alguns atos, então, não podem ser delegados a outras autoridades, principalmente se tais atos são de competência exclusiva do agente público.



2. Objeto

Objeto é o conteúdo do ato, ou o resultado que pretende ser almejado pela prática do ato administrativo. Todo ato administrativo tem por objeto a criação, modificação, ou comprovação de situações jurídicas concernentes a pessoas, bens, ou atividades sujeitas ao exercício do Poder Público. É através dele que a Administração exerce seu poder, concede um benefício, aplica uma sanção, declara sua vontade, estabelece um direito do administrado, etc.

O objeto pode não estar previsto expressamente na legislação, cabendo ao agente competente a opção que seja mais oportuna e conveniente ao interesse público. A definição de objeto do ato administrativo trata-se, por isso, de ato discricionário.

3. Forma

A forma é o modo através do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. O desrespeito à forma do ato acarreta na sua nulidade. Trata-se de ato vinculado, quando exigida por Lei, e discricionário quando a sua escolha couber ao próprio agente público.

Em regra, os atos administrativos são sempre exteriorizados por escrito, mas podem também ser orais, gestuais, ou até mesmo expedidos por máquinas. O art. 22 da Lei nº 9.784/1999 determina que "os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir".

4. Motivo

O motivo é a circunstância de fato ou de direito que determina ou autoriza a prática do ato, isso é, a situação fática que justifica a realização do ato. Situação de fato é o conjunto de circunstâncias que motivam a realização do ato; questões de direito é a previsão legal que leva à realização do ato.

O motivo pode ser tanto requisito vinculado como discricionário, dependendo do comando legal imposto aos agentes. O motivo será vinculado quando a lei expressamente obrigar o agente a agir de um certo modo, como na hipótese de lançamento tributário (o fiscal da Receita não tem direito de escolha, se deve ou não fazer o lançamento). Situação diversa é a do pedido de demissão de servidor público no caso de incontinência pública (art. 132, V, da Lei nº 8.112/1990), hipótese em que a autoridade competente tem maior liberdade para avaliar se a demissão é realmente ato necessário ou não, dependendo do caso concreto.

Não se confunde motivo com motivação. Esta é a justificativa para a realização de determinado ato. O motivo ocorre em momento anterior a prática do ato, enquanto que a motivação, por ser uma série de explicações que justificam a expedição do ato, ocorre sempre em momento posterior. Assim, todo o ato tem seu motivo, mas nem sempre é expedido adjunto com a motivação, que nada mais é do que a exteriorização dos motivos.

5. Finalidade

Finalidade é o objetivo a ser almejado pela prática daquele ato administrativo. Em muitos casos, o objetivo almejado é a proteção do interesse público. Sempre que o ato for praticado tendo em vista o interesse alheio, será nulo por desvio de finalidade.

Além dessa concepção clássica, há também uma classificação mais moderna dos requisitos dos atos administrativos, elaborada por autores como Celso Antônio Bandeira de Mello. Por ser pouco utilizada em concursos públicos, observaremos apenas os pontos essenciais e didáticos da referida classificação.

Para essa concepção moderna, são requisitos dos atos administrativos: a) sujeito; b) motivo; c) requisitos procedimentais; d) finalidade; e) causa e f) formalização. Sujeito, requisitos procedimentais e causa são os requisitos vinculados, enquanto que o motivo, a finalidade e a formalização são requisitos discricionários.

[0]

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (DPE-AM - ASSISTENTE TÉCNICO - FCC - 2018)

Desvio de poder é a denominação de um dos possíveis vícios que acometem os atos administrativos, implicando invalidade. Referido vício relaciona-se diretamente ao elemento:

- a) objeto, também conhecido como conteúdo do ato.
- b) forma, que diz respeito às formalidades essenciais à existência do ato.
- c) finalidade do ato, podendo, também, estar vinculado à competência
- d) pressuposto fático, que leva à inexistência do ato.
- e) motivos de fato, em razão, no Brasil, da teoria dos motivos determinantes.

Resposta: Letra C. Desvio de poder é hipótese de vício de ato administrativo praticado com finalidade diversa daquela legalmente prevista. Por haver uma sobreposição de interesses particulares do agente público em face do interesse público, trata-se de ato inválido, sujeito a anulação com efeitos retroativos.

ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Atributos são as características dos atos administrativos, que os distinguem dos demais atos jurídicos, pois estão submetidos ao regime jurídico administrativo. Essas características traduzem em prerrogativas concedidas à Administração Pública para que ela possa atender de maneira adequada às necessidades da população.

A doutrina mais moderna faz referência a cinco atributos distintos: a) presunção de legitimidade e veracidade; b) imperatividade; c) exigibilidade; d) autoexecutoriedade; e e) tipicidade.



CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

Código Penal Brasileiro (Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940): Parte geral (art.1º a 120) - Normas pena	is relativas
ao servidor público - Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público cont	ra a Admi
nistração em geral (Arts. 312 a 327); Dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral (Arts. 328	3 a 337- A)
Dos Crimes contra as Finanças Públicas (Arts. 359-A a 359-H)	01
Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941).	25
Lei dos Juizados Especiais Criminais (art. 60 e seguintes da Lei federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995)	33



CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (DECRETO LEI N.º 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940): PARTE GERAL (ART.1º A 120) - NORMAS PENAIS RELATIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL (ARTS. 312 A 327);

DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL (ARTS. 328 A 337- A); DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS (ARTS. 359-A A 359-H).

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

Conceito

O Direito Penal pode ser considerado como um "conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes (penas e medidas de segurança)" (BITENCOURT, 2010, p. 32). Welzel conceitua o Direito Penal como uma parte do ordenamento jurídico que fixa as característica

s da ação delitiva, vinculando-lhe penas e medidas de segurança (WELZEL, 1987, p. 11). Mezger, por sua vez, considera o Direito Penal como "um conjunto de normas jurídicas que regulam o exercício do poder punitivo do Estado, associando ao delito, como pressuposto, a pena como consequência" (MEZGER, 1946, p. 27-28).

Franz Von Liszt define o Direito Penal como sendo um conjundo das prescrições emanadas pelo poder estatal que ligam a conduta criminosa (crime) a pena, como mera consequência (LISZT, 1927, p.1).

Assim, além de ser considerado um conjunto de normas estabelecidas por lei, que descrevem comportamentos socialmente graves ou intoleráveis com suas respectivas penas, pode-se dizer que o Direito Penal é um instrumento utilizado pelos detentores do Poder, que o aplicam seletivamente, de modo preferencial àqueles que os contrariam (BUSATO, 2015, p. 4).

Luiz Flávio Gomes (2007, p. 24) divide o conceito de Direito Penal em duas vertentes, sendo eles:

- a) conceito dinâmico e social: sendo um instrumento do controle social formal efetuado pelo Estado, mediante normas penais, que buscam punir com sacões de particular gravidade condutas desviadas, visando assegurar a disciplina social e a convivência humana. Considera-se dinâmico porque está vinculado a cada momento social, com base na cultura, alterando-se com as mudanças sociais.
- b) conceito estático e formal: Pode-se afirmar que o Direito Penal se basta em um conjunto de normas jurídicas que definem condutas como infrações penais, associando a essas penas, medidas de segurança ou outras consequências jurídicas, como indenização civil.

Raúl E. Zaffaroni aponta que o Direito Penal "designa-se – conjuntamente ou separadamente – duas coisas distintas: 1) O conjunto de leis penais, isto é, a legislação penal; ou 2) o sistema de interpretação dessa legislação, ou seja, o saber do Direito Penal (ZAFFARONI, 1991, p. 41).

Princípios básicos do Direito Penal

- <u>a) Princípio da legalidade:</u> Condiciona a atuação estatal no processo criminal, um limite formal, ou seja, deve-se aplicar a lei.
- b) Princípio da irretroatividade da lei penal: A norma penal não deve retroagir, ou seja, um fato praticado hoje não será alcançado por uma norma incriminadora criada daqui 2 anos, por exemplo. A exceção se mostra quando a nova norma não for incriminadora, mas sim desincriminadora, ou seja, aceita-se a retroatividade da lei penal nos casos em que ela favoreça o acusado.

Exemplo 1: Fato (não criminoso) praticado em 2018 – Lei criada em 2019 passa a incriminar o fato praticado em 2018 – não se aplica essa nova lei (2019) no caso (2018), com base no princípio da irretroatividade.

Exemplo 2: Fato (criminoso por lei) praticado em 2018 - em 2019 esse fato deixa de ser crime por conta de uma nova lei – como exceção a irretroatividade, deve-se retroagir, já que a nova lei é mais benéfica ao acusado.



#FicaDica

A retroatividade da lei penal é possível quando a nova lei for mais favorável ao acusado.



Lei penal no tempo

A Lei Penal encontra sua eficácia entre a entrada em vigor e a cessação de sua vigência, não alcançando os fatos ocorridos antes ou depois dos limites, ou seja, não retroage e nem tem ultra-atividade. Este é o princípio *tempus regit actum*.

- a) O princípio da irretroatividade tem sua vigência somente na lei mais severa, sendo que em caso de lei mais benéfica é possível a retroatividade.
- b) É possível a aplicação de uma lei não obstante cessada a sua vigência, desde que mais benéfica em face de outra, posterior. Essa qualidade da lei, pela qual tem eficácia mesmo depois de cessada a sua vigência, recebe o nome de *ultra-atividade* (JESUS, 2014, p. 25).
- c) Quanto a Lei mais benéfica, tem-se que esta prevalece sobre a mais severa, prolongando-se além do instante de sua revogação ou retroagindo ao tempo em que não tinha vigência. É ultra-ativa e retroativa. Ou seja, ela prevalece tanto em caso da antiga lei, quanto em caso de nova lei, sempre em favor do acusado.
- d) Em caso de Lei mais severa, jamais haverá a retroatividade (princípio da irretroatividade), nem a eficácia além do momento de sua revogação (ultra-atividade).

A Lei posterior é aquela promulgada em último lugar. Determina-se a anterioridade e a posterioridade pela data da publicação e não pela data da entrada em vigor (JESUS, 2014, p. 27).

Formas de choques entre leis

- a) Abolitio criminis: Quando uma nova lei deixa de considerar crime fato anteriormente considerado crime.
- b) Novatio legis incriminadora: Quando a nova lei passa a considerar crime algo que não era antes, esta não poderá retroagir a fatos passados, anteriores a sua vigência, já que não há crime sem lei anterior que o defina (nullum crimen sine praevia lege).
- c) Novatio legis in pejus: A lei que de alguma forma pode agravar a situação do acusado não retroagirá. (Art. 5°, XL da CF). Em caso de conflito de duas leis, a anterior, mais benigna, e a posterior, mais severa, aplicar-se-á a mais benigna. (BITENCOURT, 2010, p. 187).
- d) Novatio legis in mellius: Quando uma lei nova, mesmo sem descriminalizar o fato, prevê novo tratamento mais favorável ao acusado, deve-se prevalecer esta, mesmo que o processo se encontre em fase de execução. Não se fere o princípio da coisa julgada.

Lei penal no espaço

A Lei Penal tem vigência em todo território nacional, com base no princípio da territorialidade, nacionalidade, defesa, justiça penal universal e representação.

a) Territorialidade: Consiste no entendimento o qual a lei penal só tem aplicação no território do Estado que a determinou. (Como nos casos de delegação

- por Lei Complementar) (JESUS, 2014, p. 38). Em caso de Lei penal brasileira, tem-se a aplicação em todo território nacional, independente da nacionalidade do agente, vítima ou do bem jurídico lesado. (BITENCOURT, 2010, p. 198).
- b) Nacionalidade ou personalidade: Aplica-se a lei penal da nacionalidade do criminoso, não importando o lugar que o fato ilícito foi praticado. O Estado tem o direito de exigir que o seu nacional no país estrangeiro tenha determinado comportamento.



#FicaDica

Esse princípio apresenta duas formas: 1) personalidade ativa: Casos em que considera apenas a nacionalidade do autor do delito, independente da nacionalidade do sujeito passivo do delito; 2) personalidade passiva: nesta hipótese importa somente se a vítima do delito é nacional, ou seja, o bem jurídico deve ser do próprio Estado, vítima ou do cocidadão.

- c) Defesa, real ou proteção: Leva em consideração a nacionalidade do bem jurídico lesado pelo crime, independente do local de sua prática ou da nacionalidade do criminoso (JESUS, 2014, p. 38).
- d) Justiça Penal Universal, universalidade ou cosmopolita: Qualquer Estado pode punir qualquer crime, seja qual for à nacionalidade do criminoso ou da vítima, não importando o local de sua prática. Para a imposição da pena, basta o criminoso estar dentro do território nacional (JESUS, 2014, p. 38).
- Representação ou bandeira: Ocorre quando a Lei Penal de determinado país também é aplicável aos delitos cometidos em aeronaves e embarcações privadas, quando realizados no estrangeiro e alí não venham a ser julgados (JESUS, 2014, p. 38).

O Brasil adota o princípio da Territorialidade como regra (artigo 5º do Código Penal), possibilitando como exceção os princípios da defesa/proteção (art. 7º, I e § 3º); da nacionalidade ativa (art. 7º, II, b); da Justiça Universal (art. 7º, II, a); e da representação (artigo 7º, II, c).

Entende-se por **território nacional** a soma do **espaço físico** (ou geográfico) com o **espaço jurídico** (espaço físico por ficção, por equiparação, por extensão ou território flutuante).

Por **território físico** entende-se o espaço terrestre, marítimo ou aéreo, sujeito à soberania do Estado (solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa – 12 milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continente e insular – e espaço aéreo correspondente).

Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as



CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- L. 8069/90)

Das Medidas de Proteção da Criança e do Adolescente (Arts. 98 a 101)	01
Da Prática de Ato Infracional por da Criança e do Adolescente (Arts. 103 a 109)	03
Das Garantias Processuais da Criança e do Adolescente (Arts. 110 e 111)	03
Das Medidas Sócioeducativas da Criança e do Adolescente (Arts. 112 a 128)	04
Dos Crimes e das Infrações Administrativas da Criança e do Adolescente (Arts. 225 a 258)	



DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ARTS. 98 A 101).

Título II Das Medidas de Proteção

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

Capítulo II Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

 II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais:

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva:

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 10 e 20 do art. 28 desta Lei.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.



- § 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- § 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:
- I sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua quarda;
- IV os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.
- § 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.
- § 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. § 6º Constarão do plano individual, dentre outros:
- I os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e
- III a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.
- § 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.
- § 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

- § 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.
- § 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda.
- § 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.
- § 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.

As normas de prevenção do ECA são destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco. Existirá situação de risco quando a criança ou o adolescente estiverem privados de assistência. Essa assistência pode ser material (quando não se tem onde dormir, o que comer, vestir etc.), moral (quando a criança ou o adolescente permanece em local inadequado, como locais de prática de jogo, prostituição etc.) ou jurídica (quando não tem quem o represente).

O menor que pratica ato infracional está em situação de risco por estar privado de assistência moral. A situação de risco pode decorrer de ação ou omissão do Poder Público; ação ou omissão dos pais ou dos responsáveis; por conduta própria.

O art. 101 do ECA traz um rol das medidas protetivas diante da situação de risco. Essas medidas poderão ser aplicadas tanto para a criança quanto para o adolescente. São elas:

- encaminhamento da criança e do adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo ou responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamentos temporários por pessoa nomeada pelo Juiz;
- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental (o Juiz determina aos pais a obrigação);



- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar (internação) ou ambulatorial (consultas periódicas);
- abrigo em entidade (não se fala em orfanato). A doutrina chama de "Tutela de Estado" quando a criança está em abrigo sob a proteção do Estado;
- colocação em família substituta (é utilizada somente em situações muito graves).

O Juiz pode aplicar essas medidas isolada ou cumulativamente. Pode, também, substituir uma medida pela outra a qualquer tempo (art. 99 do ECA). Antes de aplicar qualquer uma dessas medidas, o Juiz deverá ouvir os pais ou responsáveis, realizar estudo social do caso e ouvir o MP. Essa oitiva do MP é obrigatória, sob pena de nulidade (art. 204 do ECA). Esse rol do art. 101 é taxativo.

DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL POR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ARTS. 103 A PÁGINA 34 109).

Título III Da Prática de Ato Infracional

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.



#FicaDica

Prática de ato infracional:

- CRIANÇAS
- Praticam atos infracionais.
- São aplicadas apenas medidas de proteção.
- ADOLESCENTES
- Praticam atos infracionais
- São aplicadas medidas socioeducativas e medidas de proteção.

Capítulo II Dos Direitos Individuais

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

O adolescente não é preso, é apreendido.

A internação é a medida mais gravosa para o adolescente. O ECA permite a internação provisória durante o processo. É fixado o prazo máximo de 45 dias. Os fundamentos para que o Juiz decrete essa internação provisória são: indícios suficientes de autoria e materialidade e necessidade da medida.

Esse prazo de internação provisória será descontado na internação definitiva. Em nenhuma hipótese a criança poderá ser internada. Criança, que é todo aquele menor de 12 anos, não se sujeita a medida sócio-educativa, mas apenas a medida de proteção.

DAS GARANTIAS PROCESSUAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ARTS. 110 E 111).

Capítulo III Das Garantias Processuais

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;



II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ARTS. 112 A 128).

Capítulo IV Das Medidas Socioeducativas

Seção I Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127. Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

As medidas socioeducativas dependem de um procedimento judicial, só podendo ser aplicadas pelo Juiz. O ECA apresenta dois critérios genéricos para a aplicação de medida socioeducativa:

- capacidade do adolescente para cumprir a medida;

- circunstâncias e gravidade da infração.

A internação é uma exceção, existindo hipóteses legais para sua aplicação.

A medida de segurança não poderá ser aplicada ao adolescente, tendo em vista ser medida para maior de idade que apresenta periculosidade. No caso de adolescente doente mental, será aplicada medida de proteção, podendo ser requisitado tratamento médico.

O Juiz poderá cumular medidas socioeducativas, desde que sejam compatíveis (ex.: prestação de serviço à comunidade cumulada com reparação de danos). Com exceção da internação, o Juiz poderá substituir as medidas socioeducativas de acordo com o caso concreto, visto não haver taxatividade.

Se o Promotor discordar com a medida socioeducativa aplicada, deverá entrar com recurso de apelação. Essa apelação do ECA possui juízo de retratação, ou seja, o Juiz pode voltar atrás na decisão. O Tribunal competente para julgar essa apelação é o TJ.

Seção II Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Disposta no art. 115 do ECA, é uma medida sócio-educativa que consiste em uma admoestação verbal que é aplicada pelo Juiz ao adolescente e que é reduzida a termo. É destinada a atos de menor gravidade.

Para a aplicação da advertência, o Juiz deve levar em consideração a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. É a única medida que o Juiz poderá aplicar fundamentando-se somente em indícios de autoria.

Seção III Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Obrigação de reparar o dano (art. 116 do ECA). Há um pressuposto: o ato infracional deve ter causado um dano à vítima. Essa reparação é para a vítima que sofreu o dano. É uma medida voltada para o adolescente, então deve ser estabelecida de acordo com a possibilidade de cumprimento pelo adolescente (ex.: devolução da coisa furtada, pequenos serviços a título de reparação etc.).

A jurisprudência admite que essa reparação de dano pode ser aplicada à criança (ex.: devolução da coisa furtada).



HORA DE PRATICAR!

1) (TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Serviço Social - CESPE/2016) Julgue o item subsecutivo, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o ECA, é considerada criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos.

() Certo () Errado

2) (DPU - Assistente Social - CESPE/2016) Segundo as normas contidas na legislação social voltada para os direitos sociais e proteção de crianças e adolescentes, julque o seguinte item.

Para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, é prioritária a aplicação de medidas privativas ou restritivas de liberdade em estabelecimento educacional, de modo a garantir a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

() Certo () Errado

3) (TJ-DFT - Analista Judiciário - Judiciária - CES-PE/2015) Julque o próximo item, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o ECA, o conselho tutelar pode aplicar, conforme a gravidade do caso, medida de encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico aos pais que apliquem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de disciplina ou correção do comportamento de criança ou adolescente.

() Certo () Errado

4) (DPE-PE - Defensor Público - CESPE/2015) No item abaixo, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada conforme as normas do ECA e o entendimento do STJ.

Alberto, adolescente condenado a cumprir medida socioeducativa de internação, diante da inexistência de estabelecimento apropriado na cidade de residência de seus pais, foi custodiado em unidade distante, em razão da superlotação da unidade mais próxima. Nessa situação, houve violação ao direito absoluto do adolescente previsto no ECA: Alberto deveria ter sido enviado para a localidade mais próxima do domicílio dos seus pais, mesmo que a unidade de custódia estivesse superlotada.

() Certo () Errado

5) (DPE-PE - Defensor Público - CESPE/2015) No item abaixo, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada conforme as normas do ECA e o entendimento do STJ.

Marcelino, maior imputável, fotografou sua sobrinha, de treze anos de idade, enquanto ela tomava banho. As fotos mostravam as partes íntimas da adolescente e algumas imagens mostravam apenas os órgãos genitais da garota. Apurou-se que Marcelino jamais praticou qualquer ato libidinoso com a sobrinha nem divulgou o material fotográfico obtido e que ele utilizava as fotos apenas para satisfazer a própria lascívia. Nessa situação, Marcelino responderá por crime previsto no ECA, uma vez que registrou cena pornográfica envolvendo adolescente.

Г<a>C <a>GABARITO

1	Certo
2	Errado
3	Errado
4	Errado
5	Certo



ECTATUTO	CEDVI	DVC	CIIVDDVC	MUNICIPAIS
ESIAIUIU	UERAL	DAS	UUAKUAS	MUNICIPAIS

Lei n.º 13.022 , de 08 de agosto de 2014	(Э.
--	---	----



LEI N.º 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Lei n.º 13.022 , de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral dos Guardas Municipais)

A Lei 13.022 tem por objetivo cumprir a determinação constitucional de regular as guardas municipais criadas com a finalidade de proteger seus bens, serviços e instalações e objetiva também, determinar que é tarefa das guardas municipais, instituições civis e não militares, uniformizadas e armadas de acordo com previsão legal, exercer a atribuição preventiva de proteção ao município, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Sua criação teve a participação de guardas municipais, gestores e especialistas convidados pelo Ministério da Justiça para aprofundar essa regulamentação e produzir subsídios para que o Congresso pudesse criar a Lei.

Consideradas as deficiências de efetivo das polícias militares e civis, já incapazes de conter toda a crescente demanda criminal, mormente, no caso da primeira força policial, que tem função ostensiva e na maioria das vezes fica submetida a uma série de funções que fogem à esfera eminentemente criminal, como atendimento de desastres, calamidades públicas, apoio a equipes médicas e de atendimentos de emergência, controle e fiscalização do trânsito e do tráfego de veículos, segurança em eventos esportivos e culturais, participação em programas de prevenção à violência, ações sociais desenvolvidas no mesmo sentido, além das funções típicas de policiamento preventivo e ostensivo para a proteção da ordem pública.

Então, a edição da lei se moveu pelo impulso da necessidade, bem como visando atender ao lobby das guardas municipais de todo o Brasil, com vistas também a uma solução, ainda que limitada e paliativa, com menos gastos públicos, para o arrefecimento dos índices de violência e criminalidade, aproveitando forças já criadas para a proteção do patrimônio municipal e utilizando-as também na prevenção da criminalidade e apoio às forças policiais estatais, já açodadas de atribuições e funções.

O Estatuto favorece a segurança pública no país e reconhece a importância do trabalho realizado pelos guardas municipais. "A Lei não gera conflitos de competência com as polícias e muito menos cria uma nova polícia, mas o contrário. Ela regulamenta atividades que as guardas já vinham exercendo nos mais diversos municípios do país, complementando as ações das demais instituições de sequrança pública".

As guardas municipais poderão atuar na proteção da população, no patrulhamento preventivo, no desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência, em grandes eventos e na proteção de autoridades, bem como em ações conjuntas com os demais órgãos de defesa civil.

Outra competência das guardas municipais é encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime. A guarda municipal poderá ainda auxiliar na segurança de grandes eventos e atuar na proteção de autoridades. Ações preventivas na segurança escolar também poderão ser exercidas por essa corporação.

Trata-se da regulamentação da atividade da Guarda Municipal como agente de segurança dentro do sistema nacional de segurança pública, diferenciando-se das instituições policiais por terem nascido com o viés de inclusão das políticas sociais dentro dos municípios.

O Estatuto prevê igualmente a possibilidade de municípios limítrofes constituírem consórcio público para utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada. Esse consórcio poderá ficar encarregado também da capacitação dos integrantes da guarda municipal compartilhada. Todos os guardas deverão passar por esse tipo de capacitação e currículo compatível com a atividade.

A criação de guarda municipal deverá ocorrer por lei, e os servidores deverão ingressar por meio de concurso público. Para pertencer, o candidato deve ter nacionalidade brasileira; nível médio completo; e idade mínima de 18 anos. O texto exige curso de capacitação específica do servidor, permitindo ao município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento. Poderá haver ainda convênio com o estado para a manutenção de um órgão de formação centralizado, que não poderá ser o mesmo de forças militares.



FIQUE ATENTO!

O dispositivo em questão traz princípios e competências específicas às guardas municipais.

Então, vamos ao estudo das novas atribuições das guardas municipais e do poder de polícia de seus integrantes.

A novel legislação prescreve:

"Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º São **princípios** mínimos de atuação das guardas municipais:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III- patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – uso progressivo da força.

Art. 5º São **competências** específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:



I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

 II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

 IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

 V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

 IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;(...)

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.(...)

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;(...)

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento."



EXERCÍCIO COMENTADO

- **01.** (VUNESP/2018 Prefeitura de Suzano/SP) Nos termos da Lei n° 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), é um princípio mínimo de atuação das guardas municipais:
- a) patrulhamento ostensivo e repressivo.
- b) direito ao uso de armas letais e não letais.
- c) função de assistência social à população carente.
- d) compromisso com a evolução social da comunidade.
- e) comprometimento com a função de segurança pública.

Resposta: Letra D. Conforme disposto no Art. 3º da referida Lei, são princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA

Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 -	SUSP (Sistema Único	de Segurança Púb	lica)()1
Código de Trânsito Brasileiro (Lei Feder	al n.º 9.503, de 23 de	setembro de 1997)(٥7



LEI Nº 13.675 DE 11 DE JUNHO DE 2018 -SUSP (SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

Lei nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)

Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

São princípios da PNSPDS:

- I respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- II proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- III proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- IV eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- V eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- VI eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
- VII participação e controle social;
- VIII resolução pacífica de conflitos;
- IX uso comedido e proporcional da força;
- X proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- XI publicidade das informações não sigilosas;
- XII promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- XIII otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- XIV simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XV relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- XVI transparência, responsabilização e prestação de contas.

São diretrizes da PNSPDS:

- I atendimento imediato ao cidadão;
- II planejamento estratégico e sistêmico;
- III fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- IV atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- V coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- VI formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
- VII fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- VIII sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- IX atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
- X atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XI padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;
- XII ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- XIII modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- XIV participação social nas questões de segurança pública;
- XV integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;
- XVI colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;
- XVII fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;

XVIII - (VETADO);

- XIX incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
- XX distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;



- XXI deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;
- XXII unidade de registro de ocorrência policial;
- XXIII uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

XXIV - (VETADO);

- XXV incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;
- XXVI celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações.

São objetivos da PNSPDS:

- I fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- II apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
- III incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
- IV estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis:
- V promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;
- VI estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
- VII promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- VIII incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
- IX estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- X integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- XI estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
- XII fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;
- XIII fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;

- XIV (VETADO);
- XV racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
- XVI fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
- XVII fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
- XVIII estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
- XIX promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
- XX estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XXI estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;
- XXII estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
- XXIII priorizar políticas de redução da letalidade violenta:
- XXIV fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
- XXV fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
- XXVI fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

São meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS:

- I os planos de segurança pública e defesa social;
- II o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
- III (VETADO);
- IV o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens;



 V - os mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

São integrantes estratégicos do Susp:

- I a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;
- II os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

São integrantes operacionais do Susp:

- I polícia federal;
- II polícia rodoviária federal;
- III (VETADO);
- IV polícias civis;
- V polícias militares;
- VI corpos de bombeiros militares;
- VII guardas municipais;
- VIII órgãos do sistema penitenciário;
- IX (VETADO);
- X institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;
- XI Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);
- XII secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;
- XIII Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec):
- XIV Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);
- XV agentes de trânsito;
- XVI guarda portuária.

Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento.

A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

- I operações com planejamento e execução integrados;
- II estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;
- III aceitação mútua de registro de ocorrência policial;
- IV compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);
- V intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;
- VI integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

O Susp será coordenado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas. Esse planejamento e a coordenação das operações serão exercidos conjuntamente pelos participantes.

O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

O Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos.

A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:

- I as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais serão aferidas, entre outros fatores, pelos índices de elucidação dos delitos, a partir dos registros de ocorrências policiais, especialmente os de crimes dolosos com resultado em morte e de roubo, pela identificação, prisão dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados a crimes com penas de reclusão, e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição;
- II as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal;
- III as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, seguindo os parâmetros do Sinesp;
- IV as atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação de locais atingidos, considerando-se áreas determinadas;



 V - a eficiência do sistema prisional será aferida com base nos seguintes fatores de número de vagas ofertadas no sistema, a relação existente entre o número de presos e a quantidade de vagas ofertadas, o índice de reiteração criminal dos egressos, entre outros.

A aferição considerará aspectos relativos à estrutura de trabalho físico e de equipamentos, bem como de efetivo.

- O Ministério Extraordinário da Segurança Pública, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:
 - I apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;
 - II implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto a sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
 - III efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;
 - IV valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, garantindo-lhes condições plenas para o exercício de suas funções;
 - V promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nas dimensões operacional, ética e técnico-científica;
 - VI realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;
 - VII coordenar as atividades de inteligência da segurança pública e defesa social integradas ao Sisbin;
 - VIII desenvolver a doutrina de inteligência policial.

É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- I disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
- II apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
- III estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.

Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais.

Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos.

A estrutura formal do Susp dar-se-á pela formação de Conselhos permanentes a serem criados na forma do art. 21 desta Lei.

Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, terá a participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 21. Os Conselhos serão compostos por:

- I representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;
- II representante do Poder Judiciário;
- III representante do Ministério Público;
- IV representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- V representante da Defensoria Pública;
- VI representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;
- VII representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos VI e VII do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos Conselhos.

Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos VI e VII do caput deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril de 1990	01
Estatuto dos servidores públicos de Niterói (Lei Municipal n.º 531, de 18 de janeiro de 1985)	02
Estatuto da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal n.º 2.838, de 30 de maio de 2011)	02
Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal n.º 3.0' fevereiro de 2014)	
Regime Adicional de Serviço (RAS) para profissionais da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal n.º 3.02 abril de 2013)	
Uso e comercialização de cerol e de linha chilena no Município de Niterói (Lei Municipal n.º 3.074, de 27 de 2014)	•
Código Municipal Ambiental de Niterói (Lei Municipal n.º 2.602, de 14 de outubro de 2008)	07
Código de Posturas do Município de Niterói (Lei Municipal n.º 2.624, de 29 de dezembro de 2008)	8
Rotinas para o controle de condutas que ocasionem perturbação do sossego e do bem-estar público por emissão	de som de
qualquer natureza (Decreto Municipal n.º 11.542, de 09 de dezembro de 2013)	09
Processo administrativo no âmbito da Guarda Civil Municipal de Niterói	10



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, **DE 04 DE ABRIL DE 1990.**

Os municípios são regidos por leis orgânicas.

Para a lei orgânica ser aprovada ou ainda uma emenda à ela na câmara municipal, é necessário uma votação em dois turnos, com aprovação de maioria de 2/3, tanto no primeiro como no segundo turno.

Outro ponto importante é o intervalo mínimo de 10 dias entre os turnos de votação da lei orgânica.



FIQUE ATENTO!

Vale destacar ainda outros três importantes pontos que frequentemente são cobrados, vejamos:

- quem promulga essa lei orgânica ou ainda uma emenda à lei orgânica, é o legislativo municipal:
- não existe veto ou sanção à uma lei orgânica ou emenda de uma lei orgânica por parte do executivo. Em casos que o prefeito julgue necessário alguma mudança, ele deve encaminhar ao legislativo uma proposta de alteração e esse decide pela alteração.

Outros aspectos que também podem ser destacados por com frequência cair em provas são sobre:

- funcionamento da câmara municipal (ocorrência de reuniões, sessões, enfim, o funcionamento dos trabalhos internos)
- condições para ocupar um cargo público (numero de vereadores por município, percentual de votos...)
- da organização administrativa do município



#FicaDica

Atentem-se a essas particularidades dentro da estrutura administrativa:

Art. 16 – Trata das vedações a que o município está submetido.

Art. 82 - As empresas públicas e sociedades de economia mista, criadas para a prestação de serviços públicos ou como instrumento de atuação no domínio econômico, estão sujeitas às normas relativas às licitações e contratação de pessoal, definidas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 83 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Município detenha, ou venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital, com direito a voto, são patrimônio do Município e só poderão ser extintas, fundidas ou ter alienado o controle acionário, mediante autorização Legislativa.

Para conhecer a lei orgânica do município de Niteroi/RJ, acesso o link a seguir:

https://leismunicipais.com.br/lei-organica-niteroi-rj

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (COSEAC/2016 - Prefeitura de Niterói/RJ) Acerca das atribuições e proibições do Município de Niterói, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Niterói, é correto afirmar que:

- a) ao Município é vedado se recusar a dar fé a documentos públicos.
- b) ao Município é permitido outorgar isenções e anistias fiscais, independentemente de autorização legislativa
- c) compete ao Município, em conjunto com a União e o Estado, disciplinar os serviços e horários de carga e descarga e determinar os veículos que podem circular em cada tipo de via pública municipal.
- d) é vedado ao Município regulamentar o serviço de carros de aluquel, inclusive com o uso de taxímetro.
- e) compete privativamente ao Município impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, no âmbito de sua circunscrição municipal.

Ressposta: Letra A. As vedações impostas ao município estão elencadas no art. 16:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles e seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinção entre brasileiros ou preferência entre pessoas;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou de fins estranhos à administração;

V - manter publicidade de atos, propaganda de obras e serviços de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a publicidade que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, a não ser por interesse público justificado e após autorização legislativa.

02. Em relação a composição da câmara municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Niterói, julgue como CERTO ou ERRADO a afirmativa a seguir.

É de 19 (dezenove) o número de vereadores da Câmara Municipal de Niterói.

() Certo () Errado



Resposta: "Errado". Conforme dispõe o art. Art. 19, o número de vereadores da Câmara Municipal de Niterói é de 21 (vinte e um) - (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 37/2011).

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NITERÓI (LEI MUNICIPAL N.º 531, DE 18 DE JANEIRO DE 1985).

Ao estudar um dispositivo legal, uma das dicas de estudo que podemos dar é a de identificar conceitos que esse dispositivo aborda, pois, em alguns casos, esse conceito pode ter uma abordagem diferente no texto legal em questão e, em outros contextos, uma abordagem diferente.

No dispositivo em questão, destacamos os conceitos abaixo para que você faça uma analise mais atenta durante sua leitura.

- O conceito de funcionário público (art. 2°)
- De cargo de provimento efetivo e de comissão (art. 8°)
- Funções gratificadas (art. 12°)
- Acumulação de Cargos (esteja atento ao disposto na CF e ao disposto no estatuto em questão)

Veja o dispositivo na íntegra acessando o link a seguir: http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/leis/lei/Lei_n531_Estatuto_do_funcionario_Municipal.pdf.

EXERCÍCIO COMENTADO

01. (COSEAC/2014 - Prefeitura de Niterói/RJ) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Niterói, ao servidor ocupante de cargo em comissão será concedida somente as seguintes licenças:

- a) especial, para repouso à gestante, para trato de interesse particular.
- b) para serviço militar obrigatório, para repouso à gestante, para tratamento de saúde.
- c) para desempenho de mandato legislativo ou executivo, para serviço militar obrigatório, para tratamento de saúde. d) especial, para tratamento de saúde, para acompanhar côniuge
- e) para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e para repouso à gestante.

Ressposta: Letra E. De acordo com o art. ARTIGO 109 Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para repouso à gestante;

IV - para serviço militar obrigatório;

V - licença para acompanhar o cônjuge;

VI - para trato de interesse particular;

VII - especial;

VIII - para desempenho de mandato legislativo ou executivo.

PORÉM:

O art. 115° dispõe que:

ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada não serão concedidas, nessa qualidade, as licenças de que tratam os incisos

IV,V,VI,VII e VIII do artigo 109 desta Lei.

Parágrafo Primeiro Aos contratados, quando no exercício de função gratificada ou ocupante de cargo em comissão conceder-se-ão apenas as licenças de que tratam os incisos I,II e III do artigo l09.

ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI (LEI MUNICIPAL N.º 2.838, DE 30 DE MAIO DE 2011).

A Guarda Civil Municipal de Niterói é subordinada ao órgão de segurança do Município, integrando a administração Direta do Poder Executivo, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito de Niterói, com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao Patrimônio do Município de Niterói

Em casos de dispositivos legais, é muito comum vermos aqueles artigos que possuam 4 ou 5 incisos serem cobrados.

Nesse sentido, no estatuto em questão, destacamos dois artigos:

Princípios:

A Guarda Municipal de Niterói é Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Niterói, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito de Niterói, com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao Patrimônio do Município de Niterói e tem como princípios norteadores de suas ações:

I – o respeito à dignidade humana;

II – o respeito à cidadania;

III – o respeito à justiça;

IV – o respeito à legalidade democrática;

V – o respeito à coisa pública.

Formas de provimento do cargo

Art. 29 São formas de provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Niterói:

I - nomeação;

II - reversão;

III - reintegração;

IV - recondução;

V - aproveitamento.

Destacamos ainda o artigo 12°, que dispõe sobre a estrutura da guarda civil municipal.

A estrutura se dá por:

I - Inspetoria-Geral;

II - Secretaria;



- III Coordenadoria da Região Oceânica;
- IV Coordenadoria de Meio Ambiente;
- V Inspetorias;
- VI Corpo da Guarda.

Acesse o texto do dispositivo na íntegra acessando o link a seguir:

https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2011/283/2838/lei-ordinaria-n-2838-2011-institui-o-estatuto-da-guarda-civil-municipal-de-niteroi-e-cria-a-corregedoria-geral-da-guarda-civil-de-niteroi-e-da-outras-providen-cias-2011-05-30.html

EXERCÍCIO COMENTADO

01. De acordo com a **Lei Municipal n.º 2.838/11**, no tocante ao exercício de suas atribuições específicas, podemos afirmar que compete à Guarda Municipal unicamente, proteger o Paço Municipal e vigiar os logradouros públicos, não lhe sendo imputado a atribuição de colaborar com os demais órgãos públicos no exercício do poder de polícia administrativo.

() Certo () Errado

Resposta: "Errado". De acordo com o art. 10, no exercício de suas atribuições específicas, compete à Guarda Civil Municipal <u>prioritariamente</u>:

- I a proteção do Paço Municipal;
- II a proteção dos Próprios Municipais;
- III as instalações dos serviços municipais;
- IV exercer a vigilância dos logradouros públicos (ruas, praças, jardins);
- V preservar a moralidade e o sossego público;
- VI proteger a arborização das praças e jardins, a rede de iluminação, monumentos e outras obras públicas;
- VII colaborar com os demais órgãos municipais no exercício do poder de polícia administrativo que lhes competir;
- VIII colaborar com as autoridades federais e estaduais, sempre que solicitado, de acordo com as diretrizes expedidas pelo órgão municipal de segurança.

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI (LEI MUNICIPAL N.º 3.076, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014).

A lei em questão tem por finalidade dispor dos aspectos relacionados aos planos de cargos e carreira dos servidores da quarda civil municipal e, objetivando:

- I estabelecer padrões e critérios de evolução funcional para todos os guardas civis municipais de Niterói;
- II- estabelecer padrões e critérios para os cargos de chefia gratificados; e
- III- regulamentar as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração dos guardas civis municipais.

Essa lei tem como princípios:

- I aperfeiçoamento profissional continuado;
- II valorização da qualificação profissional dos guardas civis municipais;
- III garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais de segurança e diminuir a incidência de doenças profissionais;
- IV integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança no município; e V progressão salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.





#FicaDica

Como bem sabemos, conceitos são frequentemente cobrados em concursos, portanto, fique atendo ao artigo 5º da lei, que traz os conceitos básicos no tocante ao conteúdo apresentado no dispositivo.

I – Guarda Civil Municipal (GCM) – servidor investido no cargo que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização inerentes à política de prevenção da violência no Município, objetivando a proteção da população e dos próprios municipais;

II – Carreira – agrupamento de classes e referências, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público, e provimento derivado considerando a antiquidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;

III – Cargo Público – posição instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidades específicas, e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

IV – Classe – agrupamento de funções de natureza similar e variável grau de responsabilidade para o seu exercício, a depender do enquadramento do servidor;

V - Referência - posição distinta na faixa de remuneração ocupada pelos respectivos titulares do cargo na tabela de vencimentos:

VI - Crescimento Horizontal - mobilidade do servidor de uma referência para outra, hierarquicamente superior, dentro da mesma classe, observados os requisitos de tempo de serviço;

VII - Crescimento Vertical - passagem de uma classe para outra, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei;

VIII - Vencimento - retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei; IX - Remuneração - vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, gratificações e auxílios permanentes e/ou temporários estabelecidas em lei;

X – Provento – retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;

XI - Enquadramento - posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal;

XII – Admissão - forma de nomeação do servidor estabelecida pela legislação vigente; e

XIII – Gratificação Por Função - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento.

O dispositivo legal em questão pode ser visto na íntegra através do link a seguir: www.pgm.niteroi.rj.gov.br/Atos oficiais/2014/Fevereiro/28 02 2014.pdf



EXERCÍCIO COMENTADO

01. (COSEAC/2014 - Prefeitura de Niterói/RJ) Segundo a Lei Municipal nº 3076, de 27 de fevereiro de 2014, a majoração de vencimentos oriunda da evolução funcional por tempo de serviço dar-se-á com o percentual, entre as classes, de:

- a) 7,5 % (sete e meio por cento).
- b) 2,5 % (dois e meio por cento).
- c) 10 % (dez por cento).
- d) 12,5 % (doze e meio por cento).
- e) 5 % (cinco por cento).

Ressposta: Letra A. O assunto está inserido no contexto da estrutura de carreira e, conforme dispõe o art. 11 temos que: A majoração de vencimentos oriunda da evolução funcional por tempo de serviço dar-se-á com o percentual de 5% (cinco por cento) entre as referências e de 7,5 % (sete e meio por cento) entre as classes.



LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de texto contemporâneo. Modos de organização do discurso: descrição, na	rração, dissertação
argumentativa e dissertação expositiva	01
Características da estrutura do parágrafo	04
Coesão e coerência textuais	06
Emprego significativo dos diferentes recursos gramaticais no texto (níveis: fonológico, morfológico, sintátic	o e semântico) 08
Discurso direto, indireto e indireto livre	08
Língua falada e língua escrita: variação, correção e adequação	
Distinção entre fonema e letra. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica	
Ortografia oficial: emprego de letras	12
Acentuação gráfica e emprego de sinais diacríticos.	15
Normas de pontuação	18
Classes de palavras: formas, flexões (nominais e verbais, regulares e irregulares) e emprego	21
Estrutura e formação de palavras	60
Semântica: denotação e conotação, polissemia, sinonímia, antonímia, homonímia e paronímia	62
Período simples e período composto. Relações de sentido entre orações e segmentos de texto. Pro	ocessos sintáticos
coordenação e subordinação	64
Concordância nominal e verbal.	78
Regência nominal e verbal	84
Emprego do acento grave indicativo da crase	90



COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO CONTEMPORÂNEO.

MODOS DE ORGANIZAÇÃO DO DISCURSO: DESCRIÇÃO, NARRAÇÃO, DISSERTAÇÃO ARGUMENTATIVA E DISSERTAÇÃO EXPOSITIVA.

INTERPRETAÇÃO TEXTUAL

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma informação que se liga com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de contexto. O relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se intertexto.

Interpretação de texto - o objetivo da interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias (ou fundamentações), as argumentações (ou explicações), que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, em uma prova, o candidato deve:

- Identificar os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
- Comparar as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- Comentar/relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade.
- Resumir as ideias centrais e/ou secundárias.
- Parafrasear = reescrever o texto com outras palavras.

Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários: conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática; conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico; capacidade de observação e de síntese; capacidade de raciocínio.

Interpretar/Compreender

Interpretar significa:

Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir. Através do texto, infere-se que... É possível deduzir que...

O autor permite concluir que...

Qual é a intenção do autor ao afirmar que...

Compreender significa

Entendimento, atenção ao que realmente está escrito.

O texto diz que...

É sugerido pelo autor que...

W

O narrador afirma...

Erros de interpretação

- Extrapolação ("viagem") = ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.
- Redução = é o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto (esquecendo que um texto é um conjunto de ideias), o que pode ser insuficiente para o entendimento do tema desenvolvido.
- Contradição = às vezes o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, consequentemente, errar a questão.

Observação:

Muitos pensam que existem a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas em uma prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

São muitos os erros de coesão no dia a dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele, do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

qual (neutro) idem ao anterior.

quem (pessoa)

cujo (posse) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

como (modo)

onde (lugar)

quando (tempo)

quanto (montante)

Exemplo:



Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Leia todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto. Se ele for longo, não desista! Há muitos candidatos na disputa, portanto, quanto mais informação você absorver com a leitura, mais chances terá de resolver as questões.
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura.
- Leia o texto, pelo menos, duas vezes ou quantas forem necessárias.
- Procure fazer inferências, deduções (chegar a uma conclusão).
- Volte ao texto quantas vezes precisar.
- Não permita que prevaleçam suas ideias sobre as do autor.
- Fragmente o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão.
- Verifique, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão.
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.
- Observe as relações interparágrafos. Um parágrafo geralmente mantém com outro uma relação de continuação, conclusão ou falsa oposição. Identifique muito bem essas relações.
- Sublinhe, em cada parágrafo, o tópico frasal, ou seja, a ideia mais importante.
- Nos enunciados, grife palavras como "correto" ou "incorreto", evitando, assim, uma confusão na hora da resposta – o que vale não somente para Interpretação de Texto, mas para todas as demais questões!
- Se o foco do enunciado for o tema ou a ideia principal, leia com atenção a introdução e/ou a conclusão.
- Olhe com especial atenção os pronomes relativos, pronomes pessoais, pronomes demonstrativos, etc., chamados vocábulos relatores, porque remetem a outros vocábulos do texto.

SITES

http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos

http://portuguesemfoco.com/pf/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas

http://www.portuguesnarede.com/2014/03/dicas-para--voce-interpretar-melhor-um.html

http://vestibular.uol.com.br/cursinho/questoes/questao-117-portugues.htm



| Г | C EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (PCJ-MT – Delegado Substituto – Superior – Cespe **– 2017**)

Texto CG1A1AAA

A valorização do direito à vida digna preserva as duas faces do homem: a do indivíduo e a do ser político; a do ser em si e a do ser com o outro. O homem é inteiro em sua dimensão plural e faz-se único em sua condição social. Igual em sua humanidade, o homem desiguala-se, singulariza-se em sua individualidade. O direito é o instrumento da fraternização racional e rigorosa.

O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam, se desdobram, se somam para que o sistema figue mais e mais próximo da ideia concretizável de justiça social.

Mais valeria que a vida atravessasse as páginas da Lei Maior a se traduzir em palavras que fossem apenas a revelação da justiça. Quando os descaminhos não conduzirem a isso, competirá ao homem transformar a lei na vida mais digna para que a convivência política seja mais fecunda e huma-

Cármen Lúcia Antunes Rocha. Comentário ao artigo 3.º. In: 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948-1998: conquistas e desafios. Brasília: OAB, Comissão Nacional de Direitos Humanos, 1998, p. 50-1 (com adaptações).

Compreende-se do texto CG1A1AAA que o ser humano tem direito

- a) de agir de forma autônoma, em nome da lei da sobrevivência das espécies.
- b) de ignorar o direito do outro se isso lhe for necessário para defender seus interesses.
- c) de demandar ao sistema judicial a concretização de seus direitos.
- d) à institucionalização do seu direito em detrimento dos direitos de outros.
- e) a uma vida plena e adequada, direito esse que está na essência de todos os direitos.

Resposta: Letra E.

O ser humano tem direito a uma vida digna, adequada, para que consiga gozar de seus direitos - saúde, educação, segurança - e exercer seus deveres plenamente, como prescrevem todos os direitos: (...) O direito à vida é a substância em torno da qual todos os direitos se conjugam (...).



2. (PCJ-MT – Delegado Substituto – Superior – Cespe – 2017)

Texto CG1A1BBB

Segundo o parágrafo único do art. 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil, "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." Em virtude desse comando, afirma-se que o poder dos juízes emana do povo e em seu nome é exercido. A forma de sua investidura é legitimada pela compatibilidade com as regras do Estado de direito e eles são, assim, autênticos agentes do poder popular, que o Estado polariza e exerce. Na Itália, isso é constantemente lembrado, porque toda sentença é dedicada (intestata) ao povo italiano, em nome do qual é pronunciada.

Cândido Rangel Dinamarco. A instrumentalidade do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987, p. 195 (com adaptações).

Conforme as ideias do texto CG1A1BBB,

- a) o Poder Judiciário brasileiro desempenha seu papel com fundamento no princípio da soberania popular.
- b) os magistrados do Brasil deveriam ser escolhidos pelo voto popular, como ocorre com os representantes dos demais poderes.
- c) os magistrados italianos, ao contrário dos brasileiros, exercem o poder que lhes é conferido em nome de seus nacionais.
- d) há incompatibilidade entre o autogoverno da magistratura e o sistema democrático.
- e) os magistrados brasileiros exercem o poder constitucional que lhes é atribuído em nome do governo federal.

Resposta: Letra A.

A questão deve ser respondida segundo o texto: (...) "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." Em virtude desse comando, afirmase que o poder dos juízes emana do povo e em seu nome é exercido (...).

3. (PCJ-MT – DELEGADO SUBSTITUTO – SUPERIOR – CESPE – 2017 – ADAPTADA) No texto CG1A1BBB, o vocábulo 'emana' foi empregado com o sentido de

- a) trata.
- b) provém.
- c) manifesta.
- d) pertence.
- e) cabe.

Resposta: Letra B.

Dentro do contexto, "emana" tem o sentido de "provém".

TIPOLOGIA E GÊNERO TEXTUAL

A todo o momento nos deparamos com vários textos, sejam eles verbais ou não verbais. Em todos há a presença do discurso, isto é, a ideia intrínseca, a essência daquilo que está sendo transmitido entre os interlocutores. Estes interlocutores são as peças principais em um diálogo ou em um texto escrito.

É de fundamental importância sabermos classificar os textos com os quais travamos convivência no nosso dia a dia. Para isso, precisamos saber que existem tipos textuais e gêneros textuais.

Comumente relatamos sobre um acontecimento, um fato presenciado ou ocorrido conosco, expomos nossa opinião sobre determinado assunto, descrevemos algum lugar que visitamos, fazemos um retrato verbal sobre alguém que acabamos de conhecer ou ver. É exatamente nessas situações corriqueiras que classificamos os nossos textos naquela tradicional tipologia: Narração, Descrição e Dissertação.

As tipologias textuais se caracterizam pelos aspectos de ordem linguística

Os tipos textuais designam uma sequência definida pela natureza linguística de sua composição. São observados aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações logicas. Os tipos textuais são o narrativo, descritivo, argumentativo/dissertativo, injuntivo e expositivo.

- A) Textos narrativos constituem-se de verbos de ação demarcados no tempo do universo narrado, como também de advérbios, como é o caso de antes, agora, depois, entre outros: Ela entrava em seu carro quando ele apareceu. Depois de muita conversa, resolveram...
- B) Textos descritivos como o próprio nome indica, descrevem características tanto físicas quanto psicológicas acerca de um determinado indivíduo ou objeto. Os tempos verbais aparecem demarcados no presente ou no pretérito imperfeito: "Tinha os cabelos mais negros como a asa da graúna..."
- C) Textos expositivos Têm por finalidade explicar um assunto ou uma determinada situação que se almeje desenvolvê-la, enfatizando acerca das razões de ela acontecer, como em: O cadastramento irá se prorrogar até o dia 02 de dezembro, portanto, não se esqueça de fazê-lo, sob pena de perder o benefício.
- D) Textos injuntivos (instrucional) Trata-se de uma modalidade na qual as ações são prescritas de forma sequencial, utilizando-se de verbos expressos no imperativo, infinitivo ou futuro do presente: Misture todos os ingrediente e bata no liquidificador até criar uma massa homogênea.
- E) Textos argumentativos (dissertativo) Demarcam-se pelo predomínio de operadores argumentativos, revelados por uma carga ideológica constituída de argumentos e contra-argumentos que justificam a posição assumida acerca de um determinado assunto: A mulher do mundo contemporâneo luta cada vez mais para conquistar seu espaço no mercado de trabalho, o que significa que os gêneros estão em complementação, não em disputa.



Gêneros Textuais

São os textos materializados que encontramos em nosso cotidiano; tais textos apresentam características sócio-comunicativas definidas por seu estilo, função, composição, conteúdo e canal. Como exemplos, temos: receita culinária, e-mail, reportagem, monografia, poema, editorial, piada, debate, agenda, inquérito policial, fórum, blog, etc.

A escolha de um determinado gênero discursivo depende, eis, entrevistas e outros; na esfera de divulgação científica são comuns gêneros como verbete de dicionário ou de enciclopédia, artigo ou ensaio científico, seminário, conferência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Português linguagens: volume 1 / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7.ª ed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

Português – Literatura, Produção de Textos & Gramática – volume único / Samira Yousseff Campedelli, Jésus Barbosa Souza. – 3.ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

SITE

 $http://www.brasilescola.com/redacao/tipologia-textual. \\ htm$

Observação: Não foram encontradas questões abrangendo tal conteúdo.

CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA DO PARÁGRAFO.

Reescrita de Textos/Equivalência de Estruturas

"Ideias confusas geram redações confusas". Esta frase leva-nos a refletir sobre a organização das ideias em um texto. Significa dizer que, antes da redação, naturalmente devemos dominar o assunto sobre o qual iremos tratar e, posteriormente, planejar o modo como iremos expô-lo, do contrário haverá dificuldade em transmitir ideias bem acabadas. Portanto, a leitura, a interpretação de textos e a experiência de vida antecedem o ato de escrever.

Obtido um razoável conhecimento sobre o que iremos escrever, feito o esquema de exposição da matéria, é necessário saber ordenar as ideias em frases bem estruturadas. Logo, não basta conhecer bem um determinado assunto, temos que o transmitir de maneira clara aos leitores.

O estudo da pontuação pode se tornar um valioso aliado para organizarmos as ideias de maneira clara em frases. Para tanto, é necessário ter alguma noção de sintaxe. "Sintaxe", conforme o dicionário Aurélio, é a "parte da gramática que estuda a disposição das palavras na frase e a das frases no discurso, bem como a relação lógica das frases entre si"; ou em outras palavras, sintaxe quer dizer "mistura", isto é, saber misturar as palavras de maneira a produzirem um sentido evidente para os receptores das nossas mensagens. Observe:

- **1.** A desemprego globalização no Brasil e no na está Latina América causando.
- **2.** A globalização está causando desemprego no Brasil e na América Latina.

Ora, no item 1 não temos uma ideia, pois não há uma frase, as palavras estão amontoadas sem a realização de "uma sintaxe", não há um contexto linguístico nem relação inteligível com a realidade; no caso 2, a sintaxe ocorreu de maneira perfeita e o sentido está claro para receptores de língua portuguesa inteirados da situação econômica e cultural do mundo atual.

A Ordem dos Termos na Frase

Leia novamente a frase contida no item 2. Note que ela é organizada de maneira clara para produzir sentido. Todavia, há diferentes maneiras de se organizar gramaticalmente tal frase, tudo depende da necessidade ou da vontade do redator em manter o sentido, ou mantê-lo, porém, acrescentado ênfase a algum dos seus termos. Significa dizer que, ao escrever, podemos fazer uma série de inversões e intercalações em nossas frases, conforme a nossa vontade e estilo. Tudo depende da maneira como queremos transmitir uma ideia, do nosso estilo. Por exemplo, podemos expressar a mensagem da frase 2 da seguinte maneira:

No Brasil e na América Latina, a globalização está causando desemprego.

Neste caso, a mensagem é praticamente a mesma, apenas mudamos a ordem das palavras para dar ênfase a alguns termos (neste caso: No Brasil e na A. L.). Repare que, para obter a clareza tivemos que fazer o uso de vírgulas.

Entre os sinais de pontuação, a vírgula é o mais usado e o que mais nos auxilia na organização de um período, pois facilita as boas "sintaxes", boas misturas, ou seja, a vírgula ajuda-nos a não "embolar" o sentido quando produzimos frases complexas. Com isto, "entregamos" frases bem organizadas aos nossos leitores.

O básico para a organização sintática das frases é a ordem direta dos termos da oração. Os gramáticos estruturam tal ordem da seguinte maneira:

SUJEITO + VERBO+ COMPLEMENTO VERBAL+ CIR-CUNSTÂNCIAS

A globalização + está causando+ desemprego + no Brasil nos dias de hoje.

Nem todas as orações mantêm esta ordem e nem todas contêm todos estes elementos, portanto cabem algumas observações:

A) As circunstâncias (de tempo, espaço, modo, etc.) normalmente são representadas por adjuntos adverbiais de tempo, lugar, etc. Note que, no mais das vezes, quando queremos recordar algo ou narrar uma história, existe a tendência a colocar os adjuntos nos começos das frases:

"No Brasil e na América..." "Nos dias de hoje..." "Nas minhas férias...", "No Brasil...". e logo depois os verbos e outros elementos: "Nas minhas férias fui..."; "No Brasil existe..."



ÍNDICE

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA

Conceitos sobre informática, hardware e software. Sistemas operacionais Windows XP / Vista / 7 BR, Linux e software livre 01
Processador de texto (Word 2007/2010 BR e BrOffice.org e LibreOffice 3.x.x Writer) - Conceitos e uso dos recursos. Planilhas
eletrônicas (Excel 2007/2010 BR e BrOffice.org e Libreoffice 3.x.x Calc) – Conceitos e uso dos recursos.Editor de Apresentações
(PowerPoint 2007/2010 BR e BrOffice.org e LibreOffice 3.x.x Impress) – Conceitos e uso dos recursos
Redes de computadores – Conceitos, equipamentos, transmissão de sinal, cabeamento, protocolos e redes sem fio49
Conceitos, serviços e tecnologias na Internet e Intranet, web 2.0 e web 3.0. Navegador Internet (Internet Explorer 9 BR, Google
Chrome e Mozilla Firefox v13.0.1)- Conceitos e uso dos recursos, Conceitos e Ferramentas de busca e pesquisa na Web.
Conceitos sobre tecnologias e ferramentas de colaboração, de correio eletrônico e webmail, de grupos de discussão, de fóruns,
de wikis e redes sociais67
Segurança da Informação - Conceitos, aplicativos, proteção, ameaças e vulnerabilidades. Cópias de segurança (backup) e
antivírus80
Criptografia e assinatura digital89
Conceitos sobre tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo, formatos de imagens e figuras92



CONCEITOS SOBRE INFORMÁTICA, HARDWARE E SOFTWARE. SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS XP / VISTA / 7 BR, LINUX E SOFTWARE LIVRE

Conceitos básicos sobre Linux e Software Livre

O Linux é um sistema operacional inicialmente baseado em comandos, mas que vem desenvolvendo ambientes gráficos de estruturas e uso similares ao do Windows. Apesar desses ambientes gráficos serem cada vez mais adotados, os comandos do Linux ainda são largamente empregados, sendo importante seu conhecimento e estudo.

Outro termo muito usado quando tratamos do Linux é o kernel, que é uma parte do sistema operacional que faz a ligação entre software e máquina, é a camada de software mais próxima do hardware, considerado o núcleo do sistema. O Linux teve início com o desenvolvimento de um pequeno kernel, desenvolvido por Linus Torvalds, em 1991, quando era apenas um estudante finlandês. Ao kernel que Linus desenvolveu, deu o nome de Linux. Como o kernel é capaz de fazer gerenciamentos primários básicos e essenciais para o funcionamento da máquina, foi necessário desenvolver módulos específicos para atender várias necessidades, como por exemplo um módulo capaz de utilizar uma placa de rede ou de vídeo lançada no mercado ou até uma interface gráfica como a que usamos no Windows.

Uma forma de atender a necessidade de comunicação entre kernel e aplicativo é a chamada do sistema (System Call), que é uma interface entre um aplicativo de espaço de usuário e um serviço que o kernel fornece.

Como o serviço é fornecido no kernel, uma chamada direta não pode ser executada; em vez disso, você deve utilizar um processo de cruzamento do limite de espaço do usuário/kernel.

No Linux também existem diferentes run levels de operação. O run level de uma inicialização padrão é o de número 2.

Como o Linux também é conhecido por ser um sistema operacional que ainda usa muitos comandos digitados, não poderíamos deixar de falar sobre o Shell, que é justamente o programa que permite ao usuário digitar comandos que sejam inteligíveis pelo sistema operacional e executem funções.

No MS DOS, por exemplo, o Shell era o command.com, através do qual podíamos usar comandos como o dir, cd e outros. No Linux, o Shell mais usado é o Bash, que, para usuários comuns, aparece com o símbolo \$, e para o root, aparece com o símbolo #.

Temos também os termos usuário e superusuário. Enquanto ao usuário é dada a permissão de utilização de comandos simples, ao superusuário é permitido configurar quais comandos os usuários podem usar, se eles podem apenas ver ou também alterar e gravar diretórios, ou seja, ele atua como o administrador do sistema. O diretório padrão que contém os programas utilizados pelo superusuário para o gerenciamento e a manutenção do sistema é o /sbin.

/bin - Comandos utilizados durante o boot e por usuários comuns.

/sbin - Como os comandos do /bin, só que não são utilizados pelos usuários comuns.

Por esse motivo, o diretório sbin é chamado de superusuário, pois existem comandos que só podem ser utilizados nesse diretório. É como se quem estivesse no diretório sbin fosse o administrador do sistema, com permissões especiais de inclusões, exclusões e alterações.

wgráfica baseada em diálogos

- kill manda um sinal para um processo. Os sinais sIG-TErm e sIGKILL encerram o processo
- kill -9 xxx mata o processo de número xxx
- killall manda um sinal para todos os processos
- less mostra o conteúdo de um arquivo de texto com controle
- Is listar o conteúdo do diretório
- Is -alh mostra o conteúdo detalhado do diretório
- ls ltr mostra os arquivos no formado longo (l) em ordem inversa (r) de data (t)
- man mostra informações sobre um comando
- mkdir cria um diretório. É um comando utilizado na raiz do Linux para a criação de novos diretórios.

Na imagem a seguir, no prompt ftp, foi criado o diretório chamado "myfolder".

```
ftp> dir

200 PORT command successful.
150 Opening ASCII mode data connection for /bin/ls.
02-69-01 11:32AM 1959 customers_email.cfm
02-69-01 11:33AM 22 default.htm
02-69-01 11:34AM 0 myfile2.txt
226 Transfer complete.
ftp: 164 bytes received in 0.01Seconds 16.40Kbytes/sec.
ftp: 164 bytes received in 0.01Seconds 16.40Kbytes/sec.
ftp: 164 bytes received in 0.01Seconds 16.40Kbytes/sec.
ftp: MkD command successful.
ftp> dir
200 PORT command successful.
150 Opening ASCII mode data connection for /bin/ls.
02-69-01 11:32AM 1959 customers_email.cfm
02-69-01 11:33AM 22 default.htm
02-69-01 11:34AM 0 myfile2.txt
02-69-01 11:50AM (DIR) myfolder
226 Transfer complete.
ftp: 213 bytes received in 0.01Seconds 21.30Kbytes/sec.
ftp)
```

Figura 78: Prompt "ftp"

- mount montar partições em algum lugar do sistema.
- mtr mostra rota até determinado IP
- mv move ou renomeia arquivos e diretórios
- nano editor de textos básico
- nfs sistema de arquivos nativo do sistema operacional Linux, para o compartilhamento de recursos pela rede
- netstat exibe as portas e protocolos abertos no sistema
- nmap lista as portas de sistemas remotos/locais atrás de portas abertas
- nslookup consultas a serviços DNs
- ntsysv exibe e configura os processos de inicialização
- passwd modifica senha (password) de usuários
- ps mostra os processos correntes
- ps aux mostra todos os processos correntes no sistema
- ps e lista os processos abertos no sistema
- pwd exibe o local do diretório atual. O prompt padrão



do Linux exibe apenas o último nome do caminho do diretório atual. Para exibir o caminho completo do diretório atual digite o comando pwd. Linux@fedora11 – é a versão do Linux que está sendo usada. help pwd – é o comando que nos mostrará o conteúdo da ajuda sobre o pwd. A informação do help nos mostra que pwd imprime o nome do diretório atual.

- reboot reiniciar o computador.
- recode recodifica um arquivo ex: recode iso-8859-15.. utf8 file to change.txt
- rm remoção de arquivos (também remove diretórios)
- rm -rf exclui um diretório e todo o seu conteúdo
- rmdir exclui um diretório (se estiver vazio)
- route mostra as informações referentes às rotas
- shutdown r now reiniciar o computador
- split divide um arquivo
- smbpasswd No sistema operacional Linux, na versão samba, smbpasswd permite ao usuário alterar sua senha criptografada smb que é armazenada no arquivo smbpasswd (normalmente no diretório privado sob a hierarquia de diretórios do samba). os usuários comuns só podem executar o comando sem opções. Ele os levará para que sua senha velha smb seja digitada e, em seguida, pedir-lhes sua nova senha duas vezes, para garantir que a senha foi digitada corretamente. Nenhuma senha será mostrada na tela enquanto está sendo digitada.
- su troca para o superusuário root (é exigida a senha)
 su user troca para o usuário especificado em 'user' (é exigida a senha)
- tac semelhante ao cat, mas inverte a ordem
- tail o comando tail mostra as últimas linhas de um arquivo texto, tendo como padrão as 10 últimas linhas. Sua sintaxe é: tail nome_do_arquivo. Ele pode ser acrescentado de alguns parâmetros como o -n que mostra o [numero] de linhas do final do arquivo; o c [numero] que mostra o [numero] de bytes do final do arquivo e o f que exibe continuamente os dados do final do arquivo à medida que são acrescentados.
- tcpdump sniffer sniffer é uma ferramenta que "ouve" os pacotes
- top mostra os processos do sistema e dados do processador.
- touch touch foo.txt cria um arquivo foo.txt vazio;
 também altera data e hora de modificação para agora
- traceroute traça uma rota do host local até o destino mostrando os roteadores intermediários
- umount desmontar partições
- uname a informações sobre o sistema operacional
- userdel remove usuários
- vi editor de ficheiros de texto
- -vim versão melhorada do editor supracitado
- which mostra qual arquivo binário está sendo chamado pelo shell quando chamado via linha de comando
- who informa quem está logado no sistema

Não são só comandos digitados via teclado que podemos executar no Linux. Várias versões foram desenvolvidas

e o kernel evoluiu muito. Sobre ele rodam as mais diversas interfaces gráficas, baseadas principalmente no servidor de janelas XFree. Entre as mais de vinte interfaces gráficas criadas para o Linux, vamos citar o KDE.



Figura 79: Menu K, na versão Suse – imagem obtida de http://pt.wikibooks. org/wiki/Linux_para_iniciantes/A_interface_gr%C3%A1fica_KDE

Um dos motivos que ainda desestimula várias pessoas a adotarem o Linux como seu sistema operacional é a quantidade de programas compatíveis com ele, o que vem sendo solucionado com o passar do tempo. Sua interface familiar, semelhante ao do Windows, tem ajudado a aumentar os adeptos ao Linux.

Distribuição Linux é um sistema operacional que utiliza o núcleo (kernel) do Linux e outros softwares. Existem várias versões do Linux (comerciais ou não): Ubuntu, Debian, Fedora, etc. Cada uma com suas vantagens e desvantagens. O que torna a escolha de uma distribuição bem pessoal.



#FicaDica

Distribuições são criadas, normalmente, para atender razões específicas. Por exemplo, existem distribuições para rodar em servidores, redes - onde a segurança é prioridade - e, também, computadores pessoais.

Assim, não é possível dizer qual é a melhor distribuição. Pois, depende da finalidade do seu computador.

Sistema de arquivos: organização e gerenciamento de arquivos, diretórios e permissões no Linux

Dependendo da versão do Linux é possível encontrar gerenciadores de arquivos diferentes. Por exemplo, no Linux Ubuntu, encontramos o Nautilus, que permite a cópia, recorte, colagem, movimentação e organização dos arquivos e pastas. No Linux, vale lembrar que os dispositivos de armazenamento não são nomeados por letras.

Por exemplo, no Windows, se você possui um HD na máquina, ele recebe o nome de C. Se possui dois HDs, um será o C e o outro o E. Já no Linux, tudo fará parte de um mesmo sistema da mesma estrutura de pastas.w



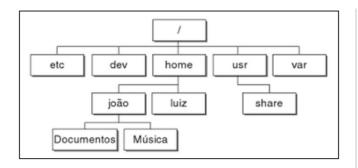


Figura 80: Linux – Fonte: O Livro Oficial do Ubuntu

As principais pastas do Linux são:

/etc - possui os arquivos gerais de configuração do sistema e dos

programas instalados.

/home – cada conta de usuário possui um diretório salvo na pasta home

/boot – arquivos de carregamento do sistema, incluindo configuração do gerenciador de boot e o kernel

/dev – onde ficam as entradas das placas de dispositivos como rede, som, impressoras

/lib – bibliotecas do sistema

/media – possui a instalação de dispositivos como drive de CD, pen drives e outros

/opt – usado por desenvolvedores de programas /proc – armazena informações sobre o estado atual do sistema

/root – diretório do superusuário

O gerenciamento de arquivos e diretórios, ou seja, copiar, mover, recortar e colar pode ser feito, julgando que estamos usando o Nautilus, da seguinte forma:

- Copiar: clique com o botão direito do mouse sobre o arquivo ou diretório. O conteúdo será movido para a área de transferência, mas o original permanecerá no local.
- Recortar: clique com o botão direito do mouse sobre o arquivo ou diretório. O conteúdo será movido para a área de transferência, sendo removido do seu local de origem.
- Colar: clique com o botão direito do mouse no local desejado e depois em colar. O conteúdo da área de transferência será colado.
- Outra forma é deixar a janela do local de origem do arquivo aberta e abrir outra com o local de destino. Pressionar o botão esquerdo do mouse sobre o arquivo desejado e movê-lo para o destino.

Instalar, remover e atualizar programas

Para instalar ou remover um programa, considerando o Linux Ubuntu, podemos utilizar a ferramenta Adicionar/Remover Aplicações, que possibilita a busca de drives pela Internet. Esta ferramenta é encontrada no menu Aplicações, Adicionar/Remover.

Na parte superior da janela encontramos uma linha de busca, na qual podemos digitar o termo do aplicativo desejado. Ao lado da linha de pesquisa temos a configuração de mostrar apenas os itens suportados pelo Ubuntu. O lado esquerdo lista todas as categorias de programas. Quando uma categoria é selecionada sua descrição é mostrada na parte de baixo da janela. Como exemplos de categorias podemos citar: Acessórios, Educacionais, Jogos, Gráficos, Internet, entre outros.

Manipulação de hardware e dispositivos

A manipulação de hardware e dispositivos pode ser feita no menu Locais, Computador, através do qual acessamos a lista de dispositivos em execução. A maioria dos dispositivos de hardware instalados no Linux Ubuntu são simplesmente instalados. Quando se trata de um pen drive, após sua conexão física, aparecerá uma janela do gerenciador de arquivos exibindo o conteúdo do dispositivo. É importante, porém, lembrar-se de desmontar corretamente os dispositivos de armazenamento e outros antes de encerrar seu uso. No caso do pen drive, podemos clicar com o botão direito do mouse sobre o ícone localizado na área de trabalho e depois em Desmontar.

Agendamento de tarefas

O agendamento de tarefas no Linux Ubuntu é realizado pelo agendador de tarefas chamado cron, que permite estipular horários e intervalos para que tarefas sejam executadas. Ele permite detalhar comandos, data e hora que ficam em um arquivo chamado crontab, arquivo de texto que armazena a lista de comandos a serem acionados no horário e data estipulados.

Administração de usuários e grupos no Linux

Antes de iniciarmos, entendamos dois termos:

- superusuário: é o administrador do sistema. Ele tem acesso e permissão para executar todos os comandos.
- usuário comum: tem as permissões configuradas pelo superusuário para o grupo em que se encontra.

Um usuário pode fazer parte de vários grupos e um grupo pode ter vários usuários. Dessa forma, podemos atribuir permissões aos grupos e colocar o usuário que desejamos que tenha determinada permissão no grupo correspondente.

Comandos básicos para grupos

- Para criar grupos: sudo groupadd nomegrupo
- Para criar um usuário no grupo: sudo useradd –g nomegrupo nomeusuario
- Definir senha para o usuário: sudo password nomeusuario
- Remover usuário do sistema: sudo userdel nomeusuario

Permissões no Linux

Vale lembrar que apenas o superusuário (root) tem acesso irrestrito aos conteúdos do sistema. Os outros dependem de sua permissão para executar comandos. As permissões podem ser sobre tipo do arquivo, permissões do proprietário, permissões do grupo e permissões para os outros usuários.



Diretórios são designados com a letra 'd' e arquivos comuns com o '-'.

Alguns dos comandos utilizados em permissões são:

ls – I Lista diretórios e suas permissões rw- permissões do proprietário do grupo

r- permissões do grupo ao qual o usuário pertence r--permissão para os outros usuários

As permissões do Linux são: leitura, escrita e execução.

- Leitura: (r, de Read) permite que o usuário apenas veja, ou seja, leia o arquivo.
- Gravação, ou escrita: (w, de Write) o usuário pode criar e alterar arquivos.
- Execução: (x, de eXecution) o usuário pode executar arquivos.

Quando a permissão é acompanhada com o '-', significa que ela não é atribuída ao usuário.

Compactação e descompactação de arquivos

Comandos básicos para compactação e descompactação de arquivos:

gunzip [opções] [arquivos] descompacta arquivos compactados com gzip.

gzexe [opções] [arquivos] compacta executáveis. gunzip [opções] [arquivos] descompacta arquivos. zcat [opções] [arquivos] descompacta arquivos.



#FicaDica

Comandos básicos para backups **tar** agrupa vários arquivos em somente um. **compress** faz a compressão de arquivos padrão do Unix.

uncompress descomprime arquivos compactados pelo compress.

zcat permite visualizar arquivos compactados pelo compress.



Figura 81: Centro de controle do KDE imagem obtida de http://pt.wikibooks.org/wiki/Linux_para_iniciantes/A_interface_gr%C3%A1fica_KDE

Como no Painel de controle do Windows, temos o centro de controle do KDE, que nos permite personalizar toda a parte gráfica, fontes, temas, ícones, estilos, área de trabalho e ainda Internet, periféricos, acessibilidade, segurança e privacidade, som e configurações para o administrador do sistema.

Windows

O Windows assim como tudo que envolve a informática passa por uma atualização constante, os concursos públicos em seus editais acabam variando em suas versões, por isso vamos abordar de uma maneira geral tanto as versões do Windows quanto do Linux.

O Windows é um Sistema Operacional, ou seja, é um software, um programa de computador desenvolvido por programadores através de códigos de programação. Os Sistemas Operacionais, assim como os demais softwares, são considerados como a parte lógica do computador, uma parte não palpável, desenvolvida para ser utilizada apenas quando o computador está em funcionamento. O Sistema Operacional (SO) é um programa especial, pois é o primeiro a ser instalado na máquina.

Quando montamos um computador e o ligamos pela primeira vez, em sua tela serão mostradas apenas algumas rotinas presentes nos chipsets da máquina. Para utilizarmos todos os recursos do computador, com toda a qualidade das placas de som, vídeo, rede, acessarmos a Internet e usufruirmos de toda a potencialidade do hardware, temos que instalar o SO.

Após sua instalação é possível configurar as placas para que alcancem seu melhor desempenho e instalar os demais programas, como os softwares aplicativos e utilitários.

O SO gerencia o uso do hardware pelo software e gerencia os demais programas.

A diferença entre os Sistemas Operacionais de 32 bits e 64 bits está na forma em que o processador do computador trabalha as informações. O Sistema Operacional de 32 bits tem que ser instalado em um computador que tenha o processador de 32 bits, assim como o de 64 bits tem que ser instalado em um computador de 64 bits.

Os Sistemas Operacionais de 64 bits do Windows, segundo o site oficial da Microsoft, podem utilizar mais memória que as versões de 32 bits do Windows. "Isso ajuda a reduzir o tempo despendido na permuta de processos para dentro e para fora da memória, pelo armazenamento de um número maior desses processos na memória de acesso aleatório (RAM) em vez de fazê-lo no disco rígido. Por outro lado, isso pode aumentar o desempenho geral do programa".

Windows XP

O Windows XP foi lançado em 2001 e ele era um sistema operacional bastante completo e confiável, por isso pode-se dizer que ele foi uma versão muito bem sucedida, importante mencionar que o encerramento do seu suporte foi em abril de 2014.



ÍNDICE

CONHECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Histórico (da fundação da aldeia aos dias atuais)	01
Formação administrativa (de 1691 aos dias atuais).	
Informações socioeconômicas: demografia e território; desenvolvimento do Município de Niterói; economia r	nunicipal - PIB
estabelecimentos por porte e setor; potencial de consumo	04
Informações estatísticas:	05
- da população (composição, características, densidade demográfica);	05
- da prefeitura (Poder Executivo, estrutura organizacional, as secretarias municipais e autarquias);	05
- da educação (Fundação Municipal de Educação, matrículas, docentes e registro escolar);	05
- do cadastro central de empresas;	05
- do registro civil;	05
- das financas públicas;	05
- da frota;	05
- da morbidade hospitalar;	05
- da criminalidade	



HISTÓRICO (DA FUNDAÇÃO DA ALDEIA AOS DIAS ATUAIS).

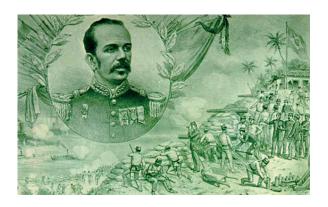
A História de Niterói começa com a aldeia fundada por Araribóia com a posse solene em 1573, que recebeu a denominação de São Lourenço dos Índios, o primeiro núcleo de povoamento. A morte de Araribóia (1587) iniciou o processo de declínio do aldeamento, justamente por localizar-se distante da "povoação maior", Rio de

A chegada da Corte de D. João VI à colônia brasileira em 1808, foi culminante para o apogeu e progresso das freguesias do recôncavo e principalmente a de São João de Icaraí, além de escolher São Domingos para localização de seu sitio para lazer. A estadia na Praia Grande, em comemoração as festividades de seu aniversário, foi responsável pelo aumento dos números de visitantes aquela localidade. O comércio e a navegação progrediram e se intensificaram, aparecendo também os vendedores ambulantes, mascates.

A cidade se reestruturava gradativamente. Em 1841, é idealizado o Plano Taulois ou Plano da Cidade Nova, abrangendo o bairro de Icaraí e parte de Santa Rosa, constituindo-se num plano de arruamento de autoria do Engenheiro francês Pedro Taulois e organizado após a elevação da cidade a condição de capital. O traçado ortogonal da malha viária se iniciava na Praia de Icaraí e terminava na Rua Santa Rosa, duplicando a área urbanizada de Niterói.

A condição de capital estabelecida à cidade, determinou uma série de desenvolvimentos urbanos, dentre os quais, a implantação de serviços básicos como a barca a vapor (1835) efetuado pela Cantareira e Viação Fluminense, a iluminação publica a óleo de baleia (1837) e os primeiros lampiões a gás (1847), abastecimento de água (1861), o surgimento da Companhia de Navegação de Nictheroy (1862), bonde de tração animal da Companhia de Ferro-Carril Nictheroyense (1871), Estrada de Ferro de Niterói, ligando a cidade com localidades do interior do estado (1872), bondes elétricos (1883) entre outros (fotos 08 e 14).

Ao fim do século XIX, a eclosão da revolta da armada (1893), destruiu vários prédios na zona urbana e bairros litorâneos, e paralisou as atividades produtivas da cidade, fez com que divergências políticas internas interiorizassem a cidade-sede, principal causa da transferência da capital para Petrópolis. Esta condição permaneceu por quase 10 anos, possibilitando sua entrada no século XX com o projeto de reedificação da Capital. A cidade já havia sofrido fragmentação de seu território em 1890, dada a separação das freguesias de São Gonçalo, Nossa Senhora da Conceição de Cordeiro e São Sebastião de Itaipu, que passaram a constituir o município de São Gonçalo. Com isso a área de Niterói foi reduzida de 245,42km² para 84km².



Floriano Peixoto e a Revolta da Armada numa ilustração de Angelo Agostini

O retorno de Niterói a condição de Capital do Estado do Rio de Janeiro em 1903 deu-se principalmente por sua proximidade com o Rio de Janeiro, município este mais importante da rede urbana nacional (liderava as exportações de café através do seu porto), marcou um período de intervenções urbanas, promovendo a cidade de qualificada infra-estrutura, procurando organizar uma vida urbana condizente com sua condição perante o Estado Fluminense.

Neste cenário, várias edificações foram construídas simbolizando o status adquirido pela capital como a Prefeitura no Largo do Pelourinho – Palácio Araribóia (1904), a Câmara no Largo do Rocio, atual Jardim São João (1908), os correios e estação hidroviária - barcas (1908). Os parques e praças receberam nova urbanização como o Largo de São Domingos (1905), o Campo de São Bento (1910), Praça Araribóia (1911), Praça General Gomes Carneiro (Rink) – antigo Largo da Memória (1913), entre outros. Se destacaram alguns melhoramentos urbanos como iluminação à gás (1904), inauguração da primeira linha de bondes elétricos ligando o Centro à Icaraí (1906), alargamento da Rua da Conceição (1907), inauguração da Alameda São Boaventura (1909), alargamento da Estrada Leopoldo Fróes (1909), inauguração da rede central de esgotos (1912).



O precursor dessa série de renovações urbanas foi o primeiro Prefeito de Niterói, Paulo Pereira Alves (Janeiro a Novembro de 1904), idealizador de uma imponente avenida na Praia de Icaraí, "fundo de quintal das apalacetadas chácaras da Rua Moreira César", indo até São Francisco, e daí alcançando as Praias Oceânicas, pelo prolongamento da Estrada da Cachoeira. Essa avenida se destinava a implantação de hotéis, cassinos, praças de esportes e outros centros de lazer e diversão na Orla de Icaraí e São Francisco.



Foi o primeiro prefeito a falar em proteção ao meio ambiente e exploração do potencial turístico de áreas como a Região Oceânica, que desejou ligar ao Centro e outros bairros (Soares, 1992).

A gestão do Prefeito João Pereira Ferraz (1906/1910), foi caracterizada pela concretização de um audacioso Praia das Flechas projeto de urbanização e embelezamento de Niterói no qual se incluíram a pavimentação e retificação da Alameda São Boaventura (1909), Avenida da Praia de Icaraí, construção do cais da e do Jardim do Gragoatá, edificação da primeira sede da Prefeitura (Palácio Araribóia) e a urbanização do Campo de São Bento, (denominado Parque Prefeito Ferraz em sua homenagem).



Feliciano Pires de Abreu Sodré deu prosseguimento à obra remodeladora de Pereira Ferraz. Em 1911, o Porto de Niterói começa a ser idealizado entre a Ponta D'Areia e o Porto do Méier, região da Enseada de São Lourenço (ou Manque de São Lourenço), outrora ocupada por manquezais, e que a partir dos séculos XVIII e XIX, começou a sofrer progressivo processo de assoreamento, tornando--se o vazadouro de lixo da cidade, insalubre, uma "ferida cancerosa aberta em pleno coração da cidade" (Comissão Construtora do Porto de Nictheroy e Saneamento da Enseada de São Lourenço, 1927). Em 1913, oficializou-se por decreto a construção do Porto de Niterói, aos moldes do Porto do Rio de Janeiro. A cidade aos poucos desenvolvia-se nas mãos de Feliciano Sodré, que implantou uma rede de saneamento, beneficiando São Lourenço, Fonseca e Ponta D'Areia.



A urbanização empreendida teve forte influência da reforma feita por Pereira Passos na cidade Rio de Janeiro, contemporânea à de Feliciano Sodré no lado oriental da Baía, foi o chamado período da "Renascença Fluminense", sendo a tentativa de criação de uma identidade própria para Niterói. A principal concepção era a aproximação entre o centro comercial e o centro político. As obras de "saneamento/aterro" da enseada começaram em aproximadamente 1917/18, prolongando-se por dez anos, dado o aterro de grandes proporções que quase duplicou a área urbana.

Paralelamente às obras do aterro, ocorreu o desmonte hidráulico do Morro do Campo do Sujo e pequena parte do Morro São Sebastião. O Morro do Campo Sujo ou Morro Dr. Celestino era a área de esgotamento sanitário, despejo dos barris dos "tigres" no século XIX. Desta área emergiria o centro político da cidade, representado pela Praça da República ou Praça do Poder, e complexo de prédios, Escola Normal (Liceu Nilo Peçanha), Câmara Municipal, Secretaria de Segurança, Palácio da Justiça e Biblioteca Pública.

Ao ser empossado governador, Feliciano Sodré, expede a autorização para a construção do porto e o saneamento completo da enseada, retirando o lodo existente, aterrando a área compreendida entre o cais e a antiga linha do litoral, construindo armazéns para serviços portuários e conseqüente abertura a navegação de cabotagem.

O projeto de urbanização proposto pela Comissão Construtora do Porto de Nictheroy e Saneamento da Enseada de São Lourenço, aterrou uma área de 357.000m². O traço urbano do aterrado, radial-concêntrico (formando um leque, semicírculo) possuía ruas que convergiam para a praça central – Renascença, (onde existe a estação da "Leopoldina Railway", hoje Companhia Docas do Rio de Janeiro, inaugurada em 1930). O primeiro trecho do porto foi inaugurado em 1927, e o segundo em 1930.



Nas áreas adquiridas, a ocupação estava destinada à industrias e edificações públicas (prédios da administração estadual, prédios militares, mercado municipal), e se deu de forma incompleta e dispersa.

"A revolução de 1930 adia planos e projetos urbanos, retomados posteriormente durante a vigência do Estado Novo, num outro contexto sócio-econômico e político" (Leme, 1999).

A década de 40 assume um período de modernização na cidade, após a decretação do Estado Novo (1937-1945) e a consolidação de Ernani do Amaral Peixoto como interventor do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizou-se como uma época de investimentos urbanos e de relações estreitas com a iniciativa privada do setor de obras públicas e construção civil. Algumas obras se destacaram neste momento, o aterrado Praia Grande, os parcelamento de áreas na Região Oceânica e a Avenida Ernani do Amaral Peixoto.





Para a consolidação do Aterrado Praia Grande, foi sancionado o decreto-lei federal nº2441 de 23 de Julho de 1940, autorizando a Prefeitura de Niterói a executar o Plano de Urbanização e Remodelação da Cidade, permitindo o aterro da faixa litorânea central entre a Ponta da Armação e a Praia das Flexas. A execução do aterro, coube, inicialmente, a Frederico Bockel e Gabriel M. Fernandes, através do contrato de 23 de Agosto de 1940. Em 1941, é constituída a Companhia Melhoramentos de Niterói. O projeto de ocupação foi responsabilidade da Dahne e Conceição em 1943, empresa pertencente a companhia União Territorial Fluminense S/A e sucessora da firma de 1941, que depois passou a denominar-se Planurbs S/A Planejamento e Urbanização.

O Plano de ocupação constituiu no arruamento e parcelamento de aproximadamente 1.000.000m² de aterro. O loteamento recebeu a denominação de Jardim Fluminense, só sendo aprovado pela Prefeitura em 29 de Agosto de 1967, compreendendo as área denominadas Enseada da Praia Grande, Enseada de São Domingos e Morro do Gragoatá.

As regiões litorâneas passam a ser consideradas como áreas de expansão urbana, visando atender ao crescimento da cidade. Na década de 1940, foi elaborado o primeiro plano de urbanização pelo Prefeito Brandão Júnior para estas regiões. Em 1944 foi encaminhado um oficio ao governo do Estado apresentando o "Plano de Urbanização das Regiões Litorâneas de Itaipu e Piratininga", que apesar de não ter sido implantado, estimulou muitas empresas a investir na região. Em 1945 foi aprovado o maior loteamento da época, "Cidade Balneária de Itaipu", de propriedade da Cia. de Desenvolvimento Territorial, que por não ter analisado as características físicas locais, criou lotes, submersos na lagoa de Itaipu.

Outro loteamento importante surge em 1946, o "Vale Feliz", com o parcelamento da primeira gleba da Fazenda do Engenho do Mato, grande área produtora de açúcar. Atualmente, os renascentes desta fazenda estão ocupados pela Fundação Leão XIII.

Em 1946, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, realiza a abertura de um canal de ligação entre a Lagoa de Piratininga e a de Itaipu, o Canal de Camboatá. A justificativa para sua construção era a necessidade de

evitar o transbordamento que ocorria nas áreas marginais às lagoas. A abertura das vias monumentais está sempre associada a intervenções urbanísticas importantes, em que a remodelação de Paris por Haussmann representou um marco. De fato, era incontestável a necessidade de modernização urbana diante das novas perspectivas tecnológicas associadas ao transporte e ao saneamento das cidades. Os problemas sanitários exigiam a construção de sistemas de drenagem e esgotamento, obrigando a realização de obras de infraestrutura urbana, de canalização de rios e de aberturas de novas vias". (Leme, 1999).

A abertura da Avenida Ernani do Amaral Peixoto em 1942, como consta no Plano de Remodelação de Niterói, rasgou o centro comercial da cidade, promovendo, remembramentos e desmembramentos de terrenos, além de demolir cerca de 230 prédios para a implantação do novo loteamento, resultando numa avenida de 1003 metros de extensão por 20 metro de largura.

A sua denominação homenageava o interventor do Rio de Janeiro. Execução ficou a cargo do Prefeito de Niterói José Francisco de Almeida Brandão Júnior (1937-1945), contratando a firma Dahne e Conceição, que faliu interrompendo as obras. A ocupação iniciou-se três anos depois, porém somente na década de 50 completou toda a extensão proposta, isto é, da Praça Araribóia – Martim Afonso à Rua Marguês do Paraná.

Outras vias importantes foram propostas, como a retificação da Avenida Estácio de Sá, atual Avenida Roberto Silveira, efetuando o eixo de ligação Centro/Zona Sul. A obra se estendeu de 1948 a 1954. A construção da Avenida do Contorno foi iniciada em 1960, no outro extremo da cidade, ligando áreas portuárias e ferroviárias ao centro da Cidade de São Gonçalo, além de melhorar as condições de tráfego urbano entre Niterói e São Gonçalo.

No final da década de 60, inicia-se a construção da Ponte Presidente Costa e Silva na gestão do Prefeito Jorge Abunahman.

Para facilitar o tráfego urbano, o governador resolveu retomar o projeto Praia Grande. O plano, com a linha de contorno acrescida, foi aprovado pela municipalidade em 1965. As obras de efetivação do aterro se estenderam de 1971 à 1974. Em 1977, o governo federal desapropriou parte da área do aterrado para a instalação do Campus da Universidade Federal Fluminense (existente na cidade desde 1960).

A estruturação urbana do município sofreu um grande impacto na década de 1970 com a conclusão da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói) em 1974, realizando a ligação viária com a cidade do Rio de Janeiro.

Houve um redirecionamento dos investimentos públicos na cidade, objetivando logicamente a expansão urbana regional e local, exigindo a adequação e ampliação da infraestrutura básica existente, visando o crescimento do mercado imobiliário. A Ponte Rio-Niterói intensifica a produção imobiliária nas áreas centrais e bairros litorâneos consolidados da Zona Sul (Icaraí e Santa Rosa), além de redirecionar a ocupação para áreas expansivas da cidade, como as regiões Oceânica e Pendotiba.



Neste mesmo período, a cidade sofreu outro impacto em sua estrutura econômica. A lei complementar n.º 20 de 1974, efetivaria a fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, retirando de Niterói a condição de capital. A implantação do novo Estado do Rio de Janeiro ocorreu em 1975. A fusão trouxe o inevitável esvaziamento econômico da cidade, situação que se modificou com a conclusão da Ponte Rio-Niterói.

O primeiro Prefeito nomeado Pós-Fusão foi Ronaldo Fabrício, que executou várias obras importantes na cidade, como alargamento e reurbanização da orla de São Francisco até o Preventório e da Praia de Piratininga, recuperação e reabertura da Estrada Velha de Itaipu, alargamento das ruas Marquês do Paraná, Paulo César e Avenida Jansen de Mello e criação do Parque da Cidade, além de elaborar o primeiro Plano Diretor da Cidade, não aprovado pela Câmara Municipal.

As áreas loteadas na Região Oceânica em 1940 permaneceram, na sua grande maioria, desocupadas até a década de 1970, quando foi construída a Ponte Rio – Niterói, acelerando o processo de urbanização do município e conseguentemente da própria Região Oceânica. Baseando--se nisso, os acessos as áreas litorâneas foram melhorados (Estrada Velha de Itaipu), e foi realizada a urbanização de Piratininga.

Em 1976 foi aprovado o "Plano Estrutural de Itaipu", da Veplan Residência, substituindo parte do antigo Loteamento "Cidade Balnearia de Itaipu", (aprovado em 1945) e de propriedade da Itaipu Companhia de Desenvolvimento Territorial. O projeto previu o aterro das margens da lagoa de Itaipu, sendo marco do processo de transformação ambiental da área, e a abertura de um canal permanente de ligação entre o mar e a laguna de Itaipu, para permitir o acesso de embarcações aos terrenos situados no interior da lagoa, provocando a modificação do ecossistema.

A prefeitura é assumida no final dos anos 70 por Wellington Moreira Franco (1977-1981), época marcada por sucessivos Planos Urbanos (implantados ou não) que visavam atender as necessidades reprimidas do município como: o túnel Raul Veiga (São Francisco - Icaraí) e a reurbanização de São Francisco, Charitas e Piratininga. Abriu e pavimentou a Avenida Litorânea entre o Gragoatá e Boa Viagem. Dos planos idealizados destacam-se o Plano de Complementação Urbana - o Projeto Cura de 1977, que não foi implantado totalmente, sendo apenas construído os terminais rodoviários urbanos norte e sul. Executou também o plano de Recuperação do Centro Comercial de Niterói (1979) que consiste na renovação plástica do centro comercial.

No início da década de 1980, surgiram os "loteamentos especiais" na Região Oceânica, baseados na deliberação n.º 2705 de 1970, consistindo em condomínios horizontais, apresentando como atrativo, a segurança e oferecendo um elevado padrão de qualidade habitacional e de infra-estrutura urbana, incentivando o aparecimento de vários projetos. Fatores que justificaram ser a região, dentre as do município, que mais cresceu demograficamente.

Na década de 1980, tem-se a aprovação de modificações no loteamento Jardim Fluminense, de comum acordo entre a Prefeitura de Niterói, a loteadora Planurbs S/A Planejamento e Urbanização e Araribóia Empreendimentos e Administração S/A, instalando o Parque Central da Cidade e uma Vila Olímpica, um parque de estacionamento, terminais rodoviários e um estacionamento de veículos automotores.

Os anos 90 se caracterizaram pela administração dos prefeitos Jorge Roberto Silveira (1989, 1997 e 2000) e João Sampaio (1993), que promoveram várias intervenções urbanísticas na Cidade. Em 1992, foi elaborado o Plano Diretor de Niterói, baseado na constituição de 1988, direcionando a criação de várias leis no município, como a de Uso e Ocupação do Solo (1995) e o Plano Urbanístico (Praias da Baía - 1995). Vários projetos e programas foram desenvolvidos nestas administrações, como o Médico de Família (1992) e Vida Nova no Morro (1990); a Revitalização do Centro, englobou vários projetos como: a ampliação da Avenida Visconde de Rio Branco, Terminal Rodoviário João Goulart, Caminho Niemeyer ; a construção do Museu de Arte Contemporânea – MAC (1998); as restaurações do Teatro Municipal João Caetano (1994), Palácio Araribóia, Igreja de São Lourenço dos Índios e o Solar do Jambeiro ; e ainda projetos voltados para o meio ambiente como a criação da Reserva Ecológica Darcy Ribeiro (1997); Agenda 21 local; Reflorestamento de encostas; Parque da Cidade; Zoneamento Econômico Ecológico (em elaboração)e o Zoneamento da Lagoa de Itaipu.

Hoje a cidade apresenta o terceiro melhor IDH do Brasil, a segunda maior importância do Rio de Janeiro e a segunda maior quantidade de obras do arquiteto Oscar Niemeyer.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (COSESAC/2014 - Prefeitura de Niterói/RJ) Leia com atenção o trecho abaixo.

No final da década de 60 inicia-se a construção da ponte Rio-Niterói, a qual recebeu o nome de ____. Neste mesmo período, a cidade de Niterói sofreu impacto em sua estrutura econômica, com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, efetivada pela Lei Complementar nº 20, de ____, que retirava de Niterói a condição de ____. A fusão trouxe o esvaziamento econômico imediato, mas aos poucos este quadro foi sendo modificado com a conclusão da ponte Rio-Niterói, obra que intensificou a produção imobiliária nas áreas centrais e nos bairros da zona sul, além de redirecionar a ocupação para áreas expansivas da cidade, como as regiões oceânicas e ____. (2014/cidades/IBGE). Para o correto preenchimento das lacunas acima, devem ser usados, respectivamente, os termos:

- a) Presidente Costa e Silva / 1974 / capital / Pendotiba.
- b) Presidente Castelo Branco / 1975 / sede / Itaipu.
- c) Presidente João Baptista de Figueiredo / 1974 / sede / Itaipu.
- d) Presidente Costa e Silva / 1975 / capital / Pendotiba.
- e) Presidente Castelo Branco / 1975 / sede / Pendotiba.

